



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ANA JÚLIA DA CONCEIÇÃO REIS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL: VEROSSIMILHANÇAS E MANIFESTAÇÕES  
APREENDIDAS NA ESCOLA PÚBLICA**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO  
2024**

**Ana Júlia da Conceição Reis**

**Violência doméstica infantil: verossimilhanças e manifestações apreendidas  
na escola pública**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus  
de Miracema, Curso de Serviço Social, para  
obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador

Miracema do Tocantins, TO

2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R375v Reis, Ana Júlia da Conceição.  
Violência doméstica infantil: verossimilhanças e manifestações apreendidas na escola pública. / Ana Júlia da Conceição Reis. – Miracema, TO, 2025.  
60 f.  
Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.  
Orientador: Mariléa Borges de Lima Salvador  
1. Adolescente. 2. Criança. 3. Escola Pública. 4. Violência Doméstica. I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

ANA JÚLIA DA CONCEIÇÃO REIS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL: VEROSSIMILHANÇAS E MANIFESTAÇÕES  
APREENDIDAS NA ESCOLA PÚBLICA

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social, foi avaliada para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação: 09/ 03/ 2024

Banca examinadora:

---

Professora Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador – Orientadora - UFT

---

Professor Dr. João Nunes da Silva – Examinador - UFT

---

As. Esp. João Domingos de Lima Salvador – Examinador externo.

Para os meus pais que, mesmo com todas as dificuldades que existem em nossas vidas estão formando a segunda filha.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus que me permitiu chegar a esta etapa de minha vida, à minha mãe Cleivone e meu pai Silvano que apesar de todas as dificuldades em nossas vidas não mediram esforços para que eu concluísse meu tão sonhado nível superior.

Agradeço também à minha irmã Janaina que em meio as minhas dificuldades, me ajudou e contribuiu para que eu me formasse. Também agradeço as minhas amigas que a faculdade me proporcionou ao longo de todos esses anos durante a minha formação, que jamais me deixaram desistir.

Meus agradecimentos aos meus amigos que coleciono ao longo de minha vida e que sempre torceram por mim e pelo meu sucesso.

Não poderia deixar de agradecer também todo o corpo docente da Universidade Federal do Tocantins, pessoas imprescindíveis durante minha trajetória acadêmica, bem como a coordenação do curso de Serviço Social que sempre esteve disponível para atender os alunos em suas dificuldades e problemas.

Gostaria de agradecer a minha orientadora Dr<sup>a</sup> Mariléa Borges de Lima Salvador que me guiou por todo esse caminho que foi a realização da monografia, me apoiou em tantas dificuldades encontradas durante esse percurso, que se propôs a me orientar mesmo com os problemas pessoais que enfrentava.

E, pôr fim, aos professores da banca examinadora que se dispuseram a tirar algumas horas de seu tempo precioso para ler o meu trabalho, bem como contribuir ainda mais para a minha trajetória como futuro profissional.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Art. 227 da Constituição Federal Brasileira).

## RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso aborda o tema da violência doméstica contra crianças e adolescentes e sua relação com a escola pública, sob a perspectiva da criança como sujeito em desenvolvimento e de um sistema de proteção social que pode ser amparado no âmbito da escola. O objetivo do trabalho é conhecer as expressões da violência doméstica praticada contra a criança e ao adolescente, manifestadas na escola pública e suas relações com a condição de criança e os tipos de violência doméstica sofrida. Realizada em abordagem qualitativa de procedimentos metodológicos encontrados nas pesquisas bibliográfica e documental com a utilização de técnicas de leituras de artigos e publicações sobre a temática estudada e consolidadas com fichamento, resenhas e escrita reflexiva sobre as leituras realizadas, a pesquisa foi orientada pelos procedimentos metodológicos do método crítico-dialético materialista capaz de fundamentar a interpretação dos dados coletados com teor teórico necessário à explicação do objeto pesquisado e produção dos resultados obtidos na pesquisa. Como resultados, se tem uma amostra das condições de garantia de direitos à criança e ao adolescente previstas na legislação brasileira fundamentada nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral que considera a criança como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos de cidadania. Expõe a dinâmica da violência doméstica contra crianças e adolescentes, suas causalidades, tipos de aplicação e consequências na vida social dos infantes vitimizados. E, como terceiro resultado, são apresentados os impactos da violência doméstica contra crianças e adolescentes no âmbito escolar, principalmente no processo de produção de conhecimento dos vitimizados em situação de ensino e aprendizagem, apontando as possíveis manifestações da violência doméstica e suas formas de enfrentamento na escola. As considerações finais ponderam a importância da escola no enfrentamento da violência doméstica infanto-juvenil e a necessidade de ser acirrar os mecanismos legais de defesa e proteção da criança e do adolescente e das penalidades sociojurídicas às famílias agressivas como forma de minimizar o índice de casos de violência doméstica.

**Palavras-chaves:** Adolescente. Criança. Escola Pública. Violência Doméstica.



## ABSTRACT

The Course Completion Work addresses the topic of domestic violence against children and adolescents and its relationship with public schools, from the perspective of the child as a developing subject and a social protection system that can be supported within the school. The objective of the work is to understand the expressions of domestic violence committed against children and adolescents, manifested in public schools and their relationships with the condition of children and the types of domestic violence suffered. Carried out in a qualitative approach using methodological procedures found in bibliographic and documentary research using techniques for reading articles and publications on the topic studied and consolidated with records, reviews and reflective writing on the readings carried out, the research was guided by the methodological procedures of the materialist critical-dialectical method capable of substantiating the interpretation of collected data with theoretical content necessary to explain the researched object and produce the results obtained in the research. As a result, we have a sample of the conditions for guaranteeing the rights of children and adolescents provided for in Brazilian legislation based on the principles of absolute priority and full protection that considers the child as a developing being and subject to citizenship rights. It exposes the dynamics of domestic violence against children and adolescents, its causes, types of application and consequences in the social life of victimized children. And, as a third result, the impacts of domestic violence against children and adolescents in the school environment are presented, mainly in the process of producing knowledge of victims in teaching and learning situations, pointing out the possible manifestations of domestic violence and its ways of coping in school. The final considerations consider the importance of schools in combating domestic violence against children and adolescents and the need to strengthen legal mechanisms for the defense and protection of children and adolescents and socio-legal penalties for aggressive families as a way of minimizing the rate of cases of domestic violence.

**Keywords:** Child and teenager. Public school. Domestic violence.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A CRIANÇA E A FAMÍLIA NA PAUTA DOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Os direitos da criança e do adolescente na contemporaneidade .....</b>	<b>16</b>
2.1.1	Breve histórico .....	17
2.1.2	A teoria da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta .....	21
<b>2.2</b>	<b>O valor da família para a criança .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3</b>	<b>A responsabilidade penal da violência doméstica contra criança: do ECA a Lei Henry Borel .....</b>	<b>26</b>
<b>3</b>	<b>COMPREENDENDO O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA CRIANÇA .....</b>	<b>31</b>
<b>3.1</b>	<b>O porquê a violência doméstica é violação de direitos da criança .....</b>	<b>31</b>
<b>3.2</b>	<b>Manifestações da violência doméstica contra crianças.....</b>	<b>34</b>
<b>3.3</b>	<b>Principais resultâncias da violência doméstica no desenvolvimento da criança .....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>A TÁCITA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MANIFESTA NA ESCOLA PÚBLICA</b>	<b>41</b>
<b>4.1</b>	<b>A escola na formação da cidadania .....</b>	<b>42</b>
<b>4.2</b>	<b>Identificando a violência doméstica na escola .....</b>	<b>44</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O problema da violência contra a criança é tão atual e moderno quanto a história das civilizações contemporâneas. Na literatura sobre a história social da infância lemos que a violência à criança tem suas raízes fincadas nas complexidades da natureza humana e suas dimensões naturais, orgânicas, sociais e culturais, em meio as múltiplas relações que a humanidade vem desenvolvendo nas diversas conjunturas produzidas historicamente e socialmente, ao longo da sociabilidade contemporânea.

Exemplos clássicos do tratamento inumano dado as crianças pela sociedade europeia estão estampados em filmes com dramas de épocas, reportagens, pesquisas e fotografias, não apenas artísticas, mas nas que representam as relações costumeiras das sociedades desde a Idade Média até a Moderna. Passagens com cenas de crianças maltratadas expressas como atos e condições sociais são comuns, frequentes e civilizadamente aceitáveis.

No Brasil, a sociedade demorou muito para se incomodar com os danos provocados pela violência doméstica na formação dos brasileiros, como se observa na atualidade; principalmente no que diz respeito à constituição de uma infância salutar e normalmente desenvolvida.

Na classe burguesa poucos debates têm sido publicados. Em relação aos violentados, a história social da criança tem exposto uma profusão de maltratos nas várias fases da história do Brasil, comprovando uma excepcional tolerância da sociedade com as práticas de violências para com as crianças.

Somente a partir da Segunda Guerra Mundial, que a governança capitalista passa a valorizar a proteção da criança e do adolescente, estabelecendo uma legislação internacional, marcada, principalmente na Declaração dos Direitos da Criança e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambas promulgadas pela Assembleia Geral da ONU, sendo a primeira em 1959 e a segunda em 1989.

No caso da violência doméstica, a especificidade do problema está no fato de ser uma agressão pertinente ao âmbito familiar, uma instituição privada do ponto de vista sociocultural e moral, a disposição e gerenciamento dos genitores, cujas relações são desenvolvidas sob a responsabilidade exclusiva dos seus mantenedores.

A noção explicativa da família se desenvolveu baseada nos princípios do matrimônio e da procriação e formada pela disposição livre e privada de um casal. Isso, permitiu à sociedade desenvolver o ideário da família como um grupo com normas e regulações independentes do Estado, com livre expressão na sociedade, mas organizada apenas pelo afeto. Por esse ideário, ainda são comuns as identificações de moradias pelo nome da família, como bem se ilustram em placas cujo escrito diz: “Solar dos Souza” ou outro sobrenome e/ou identificação familiar.

Essa forma “individualizada” de identificar a família a apresenta como um grupo social que se organiza em torno de um líder, mandante e mestre que tudo pode fazer em nome da família e legitimada pela própria.

É a forma tradicional que, ao colocar sobre os ombros do mandante a satisfação das necessidades básicas dos membros do grupo familiar e as dificuldades de efetivá-las, espontaneamente se criava um ambiente autoritário e hostil, gerenciado pela força física como a melhor forma de garantir a ordem e a obediência.

Nota-se que, ao ser socialmente legitimado, esse comando hostil foi delegado ao homem, o pai da família, comumente chamado de patriarca. E, assim, criando a figura do pai como o chefe poderoso e proprietário do patrimônio construído na relação matrimonial, “o dono do mundo” e da família.

Admite-se, hoje em dia, que o forte hermetismo criado pela sociedade ao redor do conhecimento da família brasileira e suas relações internas se desenvolveu sob o manto do paternalismo e do patriarcado, costumes despóticos, tradicionais e antidemocráticos, fomentadores das clássicas dificuldades para se socializar os problemas ocorridos no âmbito familiar. Em função disso estão as dificuldades de se conhecer a violência doméstica historicamente praticada contra crianças nas suas relações vivenciadas no seio doméstico.

Foi preciso muita luta social em nome da democracia e dos direitos humanos e sociais como reguladores da dignidade humana na sociedade moderna. Luta capaz de mudar o ideário social tradicional de família, transformando a concepção de grupo social matrimonial, ou seja, a família tradicional, em uma organização fundamentada no afeto com o interesse de garantir a proteção social e afetiva de seus membros, além de ser formada por vários tipos.

No Brasil, essa guinada na concepção da família moderna se estabelece a partir da transição democrática vivenciada na década de 1980 a 1990, quando a burguesia restabelece a governança do seu poder político e institui a Constituição

Federal de 1988, a constituição cidadã, fundamentada nas cartas de direitos humanos e sociais mais avançados da modernidade.

Ressalta-se que durante a conjuntura social da transição democrática brasileira, as demandas sociais tiveram um crescimento expoente, veiculadas, principalmente, pelos movimentos sociais, politicamente fortalecidos em torno da luta pela garantia dos direitos de cidadania aos sujeitos vulneráveis. Nesse contexto, muitas denúncias de maus-tratos com crianças foram encaminhadas para o Estado, com a solicitação de intervenção especial na violência doméstica, através de suas regulamentações cabíveis em defesa da dignidade da criança.

Na Constituição Federal de 1988, o art. 226, trata da alteração do conceito de família sob os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável e da entidade familiar com a finalidade de proteção e de garantir a união estável entre o homem e a mulher. No §7º, do artigo 226, este novo conceito reconhece a competência do Estado em “propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.” (BRASIL, 2012, p. 128).

Da perspectiva da dimensão social, a família tem sido considerada como uma instituição responsável pela socialização humana, sendo o lugar da primeira formação social do homem. E, assim, também responsável pela formação da identidade não apenas individual, mas, principalmente dos padrões sociais e culturais da natureza humana.

Com tantas e variadas funções socioculturais, o fato é que a família é um dos principais espaços de violação de direitos da criança. No caso da violência doméstica, isso se faz no ambiente do lar, contraditoriamente, o lugar da proteção e do afeto entre as pessoas consanguíneas que lhe formam.

Por outro lado, a família e suas problemáticas, tal como a violência doméstica a criança, permanece um espaço cheio de obscuridades a serem desvendadas. Embora seja um tema muito conhecido e com muitas análises acumuladas sob os variados aspectos que abrange, a porção de ineditismo contida nesta temática subsiste nas contradições e paradoxos que perpassam todos os seus aspectos constitutivos.

Esse traço de ineditismo mantém a violência doméstica praticada contra crianças no rol das pesquisas com potenciais especiais para produção de

conhecimentos atualizados e novos, em relação as violências contra crianças, produzidos no campo do serviço social.

Destaca-se que toda essa apreensão veiculada sobre o tema da violência doméstica foi construída durante a formação da pesquisadora em serviço social em nível de graduação e bacharelado, como acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O estudo das manifestações da questão social e das políticas sociais feito em várias disciplinas ofertadas na matriz curricular da formação profissional do assistente social traz à tona o debate das problemáticas sociais vivenciadas pelas populações vulneráveis, no cotidiano da sociabilidade capitalista atual. Debates, esses, ainda desconhecidos pela maioria da sociedade.

Em meio aos debates apreendidos, a situação da violência doméstica contra crianças ainda chama atenção especial. Notadamente, não nos seus aspectos simplistas ou reducionistas, mas em seus aspectos obscurecidos e, ao mesmo tempo existentes, nos espaços sociais institucionais, como é o caso da escola.

A vivência como estagiária no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) possibilitou a convivência com vários quadros de crianças violentadas, advindas do âmbito doméstico. Nesse ínterim muitos casos foram descobertos, percebidos de várias formas nos variados ambientes da escola, da sala de aula ao espaço de recreação, quando crianças movidas por impedimentos de ação ou por expressarem dor, angústia e/ou ansiedade através de comportamentos típicos são notadas pela professora, ou por um coleguinha, ou pelas merendeiras ou monitores de atividades extrassalas de aula e até mesmo pelo vigia do portão da escola, detectando situações de vitimização de violência doméstica, de alguma forma expressadas pela criança.

O contato direto com essa realidade foi a motivação para se elaborar uma programação de estudo sobre a violência doméstica à criança, manifestada na escola pública. Estimulada pela vontade de aprofundar o conhecimento sobre essas manifestações de violação de direitos que afetam muitas crianças da escola pública, questionamos sobre a ordem e origem dessas manifestações, sobre os fatos desconhecidos que somente as crianças vitimizadas vivenciavam e sobre as causas, formas sofridas e os principais impactos da violência doméstica na vida social e formação da criança.

No CRAS, o número de crianças vitimizadas era significativo. Mensalmente apareciam casos e mais casos detectados na escola que escolarizava cerca de trezentas crianças na faixa etária de sete a doze anos em turmas do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, quando uma média de dez casos eram apresentados a coordenação da escola.

A incidência e insistência do problema, com suas características, obscuridades e barbaridades mostraram que se estava diante de uma realidade a ser pesquisada. Era preciso saber quem eram as crianças vitimizadas, esclarecer a natureza da violência doméstica sofrida e, conseqüentemente, expressa no cotidiano da escola pública. Para além de parecer se estar diante de uma relação entre instituições afim, a família e a escola, também era preciso conhecer os fatores determinantes escondidos na realidade desta violação dos direitos à vivência infantil com dignidade.

Não há como desconhecer a pertinência do estudo que se avisa na devida motivação determinada pela realidade concreta de vitimização expressa pelas crianças no seu cotidiano escolar. Um estudo com as variáveis mencionadas pode oferecer inúmeras contribuições para a solução desta gravidade.

Contribuições para a formação de uma sociedade mais saudável em relação ao trato com a criança; para a orientação à família em relação a uma vivência sem violências; para a erradicação destas manifestações na escola; para a experimentação do desenvolvimento humano com dignidade pelas crianças da escola pública e, finalmente para os profissionais da escola, principalmente, no que diz respeito aos processos interventivos na problemática em estudo; são possibilidades para se construir processos de cidadania na formação e educação infantil.

Um estudo com produção de conhecimentos que atravessam a compreensão de problemas que atingem tantos sujeitos envolvidos, demonstra a capacidade de atingir a totalidade de uma manifestação da questão social de alta complexidade com muita elaboração teórica e procedimentos metodológicos capazes de trazer à tona situações obscurecidas pelas atitudes humanas. O maior resultado deste esforço é a instalação da possibilidade de superação do problema descoberto em suas nuances e imensas dificuldades. Esta é a relevância da pesquisa proposta.

Uma pesquisa centrada em um problema vivenciado no auge da segunda década do século XXI, quando a humanidade vivencia o auge e declínio do desenvolvimento capitalista, com a tecnologia informacional prometendo soluções fantásticas mirabolantes para os problemas do cotidiano humano, tais como as



invenções de máquinas e utensílios para as tarefas costumeiras que cansam o homem, mas, contraditoriamente, orientado por uma crise estrutural do capital onde as pautas de ordem democráticas estão sendo esquecidas e substituídas pelas ondas ideológicas de extrema direita como a possível ordem social dominante para o momento.

São nestas formas conjunturais que os valores de respeito a dignidade humana e justiça social são normalmente esquecidos e substituídos pela violência. Entre as vítimas mais vulneráveis das várias formas de violência que grassa no atual momento histórico da sociabilidade capitalista estão as mulheres, as crianças e os componentes do exército industrial de reserva com seu lumpesinato.

Certamente, o volumoso número de crianças vítimas de violência doméstica identificado na escola pública de ensino fundamental, durante o estágio supervisionado em serviço social, seja um sintoma das contradições sociais capitalistas da atualidade, manifestações da questão social que aflige, principalmente, os mais vulneráveis.

Fato que comprova a atualidade do problema da violência doméstica contra crianças como objeto de pesquisa para o serviço social. Pesquisa cujo objetivo é o de conhecer os principais indicadores de manifestação da violência doméstica contra crianças no ambiente escolar da escola pública de ensino fundamental, identificando as possíveis ações interventivas da escola no sistema de garantia de direitos da criança.

Com este escopo, a pesquisa foi realizada nos parâmetros da pesquisa bibliográfica, fundamentada no estudo desenvolvido por Ribeiro e Martins (2008) que mostra vários indicadores de violência doméstica contra crianças no interior da escola pública, suas dinâmicas e possíveis soluções encontradas pelos professores e profissionais.

Para além do estudo citado, a pesquisa se apoiou em dados publicados sobre a violência doméstica, propriamente dita, com conceituações e características marcantes, seus efeitos danosos na vida das crianças e seu enquadramento no sistema de garantia de direitos da criança.

Os resultados da pesquisa estão aplicados na presente monografia que ora se apresenta, cujo conteúdo textual está organizado em três capítulos.

## **2 A CRIANÇA E A FAMÍLIA NA PAUTA DOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS**

Propondo-se a evidenciar a relação intrínseca entre a criança e a família como sujeitos de direitos sociais e, como tal, de políticas públicas de bem-estar e cidadania, o capítulo de abertura do estudo sobre a violência doméstica contra criança e suas manifestações na escola pública traz a contextualização das condições sociais que envolvem a prática da violência doméstica contra a criança e suas diretrizes no sistema sóciojurídico brasileiro.

Fundado em estudos reconhecidos pelas ciências sociais, humanas e sociais e jurídicas apresentados em escritos acadêmicos publicados sobre o assunto que atuam tanto no sistema jurídico quanto nas políticas públicas de garantia de direitos da criança, o texto elaborado em tela se discorre em três enunciados.

Inicia com o debate sobre os direitos da criança e do adolescente na contemporaneidade, destacando o breve histórico deste paradigma do Estado democrático de direito e a teoria da proteção integral e da prioridade absoluta no trato sociojurídico com as crianças, para, em seguida ocupar-se dos significados da família e sua intercessão com a criança. E finalizar com os preceitos da responsabilidade penal da violência doméstica contra a criança previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na recente Lei Henry Borel.

### **2.1 Os direitos da criança e do adolescente na contemporaneidade**

Na estante virtual dos estudos sociojurídicos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) é possível acessar o artigo de Ferreira e Filho (2022) intitulado *A proteção internacional dos direitos da criança e do adolescente e os reflexos do Estatuto do Desarmamento no Brasil*, cujo texto ressalta as conquistas efetivadas pelo direito da criança e do adolescente ao longo das últimas décadas, em prol da cidadania desses sujeitos em desenvolvimento.

No ápice das conquistas pelo direito à dignidade, o direito à criança construiu uma normativa de proteção que reconhece a responsabilidade não apenas do Estado e da sociedade, mas, também, da família como sujeitos ajuizados para manter os cuidados necessário ao bem-estar da criança e do adolescente.

Fundada em pressupostos democráticos de justiça social e respeito a dignidade da pessoa, o direito a criança brasileira está assegurado pela filosofia da proteção

integral e pelo princípio da prioridade absoluta, enquanto sustentação do respeito aos direitos humanos relativos à criança. Direitos esses, orientados por:

Importantes documentos internacionais como a Declaração dos Direitos do Homem, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança e a Declaração Mundial sobre o Direito a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento refletem claramente o compromisso dos Estados na aplicabilidade das normas em benefício da proteção infantojuvenil. (FERREIRA; SILVESTRE FILHO, 2022).

Por esses dados de reflexão, os autores mostram não apenas os avanços nas normativas sancionadas pela Estado brasileiro, mas o criterioso compromisso sociojurídico para garantir a aplicabilidade dos direitos da criança em meio a sociedade e seus setores e relações sociais, tanto governamentais como não-governamentais.

Adensando conhecimentos à explanação de Ferreira e Silvestre Filho (2022), Hiromoto e Ferreira (2022) explicam que “o Direito da Criança e do Adolescente é um ramo autônomo da ciência jurídica, cujo mote consiste no estudo das relações jurídicas, de um lado, Estado, família e sociedade e, de outro, crianças e/ou adolescentes, tanto de forma individual ou quanto coletiva”, demonstrando que se trata de um assunto que abrange, também, a questão social e suas manifestações decorridas das complexidades da sociedade capitalista atual. Por isso estudado, também, pelas políticas públicas e sociais dirigidas ao público infanto-juvenil e a família.

Em nível internacional o direito da criança e do adolescente está representado pela Declaração dos Direitos da Criança, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959 que, mais tarde, inspirou Convenção sobre Direitos da Criança, legitimada pela Assembleia Geral da ONU em 1989. Já no Brasil o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e as políticas públicas de proteção social, básica e especial, estão representadas pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

### 2.1.1 Breve histórico

Um breve histórico jurídico sobre o processo de construção das normativas instituídas para a formação do sistema de garantia dos direitos da criança e do

adolescente pode ser lido no artigo *Convenções de Direitos Humanos sobre direitos das Crianças* de autoria de Hiromoto e Ferreira (2022).

No artigo, os autores expõem que a história jurídica de crianças e adolescentes “pode ser dividida em quatro grandes períodos: o da ausência de normas específicas destinadas aos *menores*, [...]; da Teoria do Direito Penal Mitigado; da Teoria da Situação Irregular e da teoria da proteção integral” (HIROMOTO, FERREIRA, 2022).

Segundo as pesquisas, nos primórdios da história social da humanidade a sociedade não se preocupava com os infanto-juvenis. Essa categoria era preocupação única e exclusiva da família, inclusive considerados propriedades desta, com o destaque de que a família reconhecida era apenas aquela formada legalmente e religiosamente, pelo casamento. Outra ou qualquer grupo que se reivindicasse familiar não era legitimado socialmente e, assim, o eram as crianças que também não tivessem sua existência legalmente e/ou religiosamente reconhecida pela sociedade e Estado.

Somente após a crise do feudalismo, com a formação dos burgos e o crescimento das cidades, quando o trabalho passou a ser usado como força de acumulação de riqueza e construção social, intensificando o surgimento de várias profissões com as oficinas de produção de mercadorias, as famílias que chegavam na cidade em busca de trabalho se transformaram em proletariado e suas crianças passam a ser “aproveitadas” (grifo nosso) como força de trabalho de baixo valor.

Nesse contexto, também a preocupação com o bem-estar das crianças inexistia, nem pela sociedade nem pelo Estado, deixando as crianças à mercê do grande mercado comercial que se estabelecia e organizava o cotidiano da cidade. Para o proletariado não havia serviços sociais, nem sistema educacional, a educação era realizada para o aprendizado de algum ofício nas oficinas dos mestres dos artesãos. No início do capitalismo:

O período da infância era curto, restringia-se à fase de menor autonomia e de maior fragilidade do ser humano e findava-se entre 6 e 8 anos. A partir dessa idade, esse pequeno ser passava a integrar o mundo adulto e, paulatinamente, integrava-se às atividades dessa nova realidade, inclusive o labor, que era a forma de aprendizagem de um ofício ou de afazeres domésticos. (HIROMOTO; FERREIRA, 2022).

A partir deste momento, inaugura-se a fase da Teoria do Direito Penal Mitigado, como regulamentação para os casos de infração infanto-juvenil, caracterizado pelo fato de considerar crianças e adolescentes seres capazes de suportar penas,

independentemente da sua qualidade ou tipo, ou forma de aplicação. Isso porque o sistema produtivo capitalista não integrava todas as crianças aproveitáveis para o trabalho. E sem os serviços sociais e de educação para lhes orientar os “desocupados” passavam a cometer delitos que a justiça via como atos a serem corrigidos.

Todavia, no continente europeu o homem só alcançava a maioridade a partir dos 18 anos de idade, fato que forçou a instauração do direito penal específico para a infância, considerando se tratar de uma fase do sujeito em desenvolvimento. E nesse sistema para as crianças praticantes de delitos “passou-se a destinar a aplicação das normas penais aos “menores”, mas cuja pena era mitigada, ou seja, uma “minipena” ao “miniadulto”. A mitigação era inversamente proporcional à idade do infrator.”, apontam Hiromoto e Ferreira (2022).

No Brasil, entre a fase da colônia e o início da República, ou seja, a ordem social moderna, o regime jurídico que vigorou para regulamentar as situações delituosas feitas pelas crianças foi a Teoria do Direito Penal Mitigado.

Nos casos do período imperial as crianças eram responsabilizadas nos mesmos termos dos adultos. “Era uma “fase de mera imputação criminal, em que as leis tinham o único propósito de coibir a prática de ilícitos por aquelas pessoas<sup>1</sup>. Aos órfãos ou abandonados, a intervenção se dava por meio da Igreja”. Afinal, o Brasil ainda está sob o domínio da Igreja Católica, a serviço do Reino.

Foi apenas com o fim do Absolutismo e o advento do Iluminismo que surgiu, apesar de forma incipiente, a ideia de direitos individuais do homem em relação ao Estado, incluindo, também, as crianças e os adolescentes, mas de forma embrionária.

Anteriormente à imposição da educação formal e obrigatória pelo Estado, por volta do século XIX, a infância consistia em breve período, restringindo-se à fase de menor autonomia e de maior fragilidade do ser humano. [...]. A educação de meninas e meninos na história, a partir dessa idade, ocorria pela realização das atividades consubstanciadas em forma de aprendizagem prática de um ofício ou de afazeres domésticos em companhia dos adultos de sua família ou comunidade. (HIROMOTO; FERREIRA, 2022).

Sob a forma de o Estado e a sociedade proceder o trato com as crianças (e adolescentes), os autores relatam que havia um sistema educacional baseado no moralismo e na responsabilização exagerada da família, principalmente, na formação da primeira infância. Somente a partir dos oito anos que as crianças podiam ser

---

<sup>1</sup> De acordo com as “Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830, Código Penal de 1890”, dizem os autores.

inseridas na educação formal e profissional, contudo a sociedade somente aos meninos este direito era permitido. Às meninas cabia a aprendizagem do serviço doméstico, apenas.

O cenário da vida social das crianças durante este período da história do Brasil mostra a ocorrência cotidiana de crianças abandonadas, também como pedintes nas ruas, visivelmente maltratadas ou pela família ou pelos administradores do trabalho explorado a que viviam submetidas. Realidade que só começa a ser questionada com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a instituição, “em 1919 e 1920, da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, da vedação do labor noturno para mulheres e menores de 18 anos e da idade mínima de 18 anos para o trabalho marítimo.”, segundo Hiromoto e Ferreira, (2022).

O estudo em pauta mostra que “o fator desencadeante da mudança da Teoria do Direito mitigado para a da Situação Irregular no Brasil foi a abolição da escravatura.”, afirmam Hiromoto e Ferreira (2022), evidenciando como fatores preponderantes desta mudança os problemas sociais causados pela intensificação do êxodo rural nas novas cidades brasileiras, que aumentaram o número de miseráveis nas ruas, para além da “delinquência, abandono, doenças, analfabetismo e exploração do trabalho infantil, mendicância”, dizem os autores mostrando a imposição desses fatores na adoção de medidas jurídicas para atenuar a complexidade social da realidade. Sendo assim:

As preocupações do início republicano brasileiro somadas à inspiração dos movimentos internacionais deram início ao que a sedimentação da Doutrina da Situação Irregular, cujo marco legal é a Lei Federal 4.242, de 4 de janeiro de 1921, que regulamentou o serviço social para proteção dos menores e incentivou a publicação do Decreto 5.083 em 1926, primeiro Código de Menores do Brasil, substituído um ano depois pelo Decreto 17.943-A, apelidado de Código Mello Mattos. (HIROMOTO; FERREIRA, 2022).

A Doutrina da Situação Irregular dos “menores” brasileiros em situação de disfunção social, trata-se da “legislação menorista”, conforme os autores. Publicada sob a denominação de Novo Código de Menores, sob a Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, tem como principais características:

a) sua incidência limitada às situações reveladoras de patologia social; b) a ausência de rigor procedimental, com desprezo até mesmo de garantias relacionadas ao princípio do contraditório, e c) o elevado grau de discricionariedade da autoridade judiciária”.<sup>20</sup> Revelou-se uma doutrina de estigmatização da infância pobre. (HIROMOTO; FERREIRA, 2022).

De natureza tutelar e, portanto, autoritária e insensível a situação da criança em situação de vulnerabilidade, porque não dizer cruel, a Teoria da Situação Irregular não conseguiu resolver os principais problemas vivenciados pelas crianças que vivem em situação de extrema pobreza e abandono social, principalmente as das grandes cidades em franco processo de industrialização.

Somente a partir de 1979 é que o mundo (pós-guerra) passa a considerar a questão social da criança e do adolescente como prioridade pública. A representatividade desta nova abordagem está na publicação da Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, pela Assembleia Geral da ONU.

Nessa nova apreciação da criança e do adolescente estão subsumidos preceitos de respeito a dignidade a pessoa em desenvolvimento, considerando este o caso das crianças e dos adolescentes, enquanto pessoas com a idade de 18 anos incompletos. Outra novidade nessa nova abordagem é a sua orientação pautada na doutrina da proteção integral.

As intensas discussões internacionais perduraram até 20 de novembro de 1989, ocasião em que entrou em vigor a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, fundamentada na chamada teoria da proteção integral, que será estudada adiante. Seu art. 32, em complementação ao disposto na Convenção 138 da OIT, preconiza a proteção de crianças contra a exploração econômica e o desempenho de qualquer trabalho perigoso, nocivo à saúde ou ao desenvolvimento físico, moral, espiritual, mental ou social. (HIROMOTO; FERREIRA, 2022).

Com este escopo de reconhecer o valor humano das crianças e adolescentes como pessoas sujeitos de direito e desenvolvimento com dignidade, o Brasil encerrou o sistema da doutrina da Situação Irregular para a intervenção sociojurídica nas causas sociais da criança e do adolescente. Essa mudança se consolida com “a promulgação da Constituição de 1988, que, de forma inovadora, rompeu com o modelo vigente à época e estabeleceu um novo paradigma: a Doutrina da Proteção Integral.”, finalizam Hiromoto e Ferreira (2022).

### 2.1.2 A teoria da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta

Com Hiromoto e Ferreira (2022) também vimos que “o escopo da teoria da proteção integral é assegurar meios e condições de desenvolvimento pleno e

saudável à criança e ao adolescente, a fim de que alcancem o progresso físico mental, moral, espiritual e social em condições de dignidade e liberdade.

Tratando-se de princípios e preceitos, ou seja, orientações de práticas com caráter de normatividade, regras, mandamentos e diretrizes, da teoria da proteção integral da criança e do adolescente e do princípio da prioridade absoluta vê-se que eles determinam, do ponto de vista teórico-filosófico, a concepção do atual sistema de garantia de direitos desses seres humanos em desenvolvimento.

Enquanto princípios norteadores eles estão prescritos na Lei 8.069/90 consolidada no ECA, especificamente no Art. 3º da Lei e seu parágrafo único, no caso da garantia da proteção integral e no Art. 4º, o princípio da prioridade absoluta.

ART. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). (CEDECA/RJ, 2023, p.20).

De acordo com Hiromoto e Ferreira (2022), o ECA é o sistema normativo regulamentador dos preceitos da constituição que preconizam os direitos fundamentais da infância e juventude, “disciplinando, de um lado, as relações jurídicas entre todas as crianças e todos os adolescentes que se encontram no território nacional e, de outro, as relações entre Estado, família e sociedade.”

Ressalta-se que é na relação entre Estado, família e sociedade que se encontra o princípio jurídico da prioridade absoluta, considerando que este princípio ratifica o respeito da criança e do adolescente como sujeitos de direito em fase de desenvolvimento de formação humana e, assim, pessoas necessitadas de direitos especiais.

Enquanto preceito sociojurídico, o princípio da prioridade absoluta encontra-se resguardado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 4º do ECA:

ART. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (CEDECA/RJ, 2023, p. 22).

Na análise de Freitas (2008) tem-se acesso a revelação de que o princípio da prioridade absoluta zela pela dignidade da pessoa, no caso, da criança e do adolescente, como uma forma de se obrigar as instituições, serviços sociais e públicos que atuam com os problemas relacionados ao direitos sociais e fundamentais desses sujeitos, assegurar com prevalência e especialidade as situações relacionadas as crianças, sempre “considerando sua situação peculiar de pessoas em fase de desenvolvimento”, conforme Freitas (2008, p. 201).

Refletindo sobre a leitura da autora, entende-se que a prioridade absoluta está ratificada na pauta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente para garantir a máxima efetividade nos procedimentos de resolução das situações atendidas pelo sistema público institucional desenvolvido pelas políticas públicas e sociais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

A Doutrina reconhece toda criança e todo adolescente como indivíduo detentor de direitos específicos, que devem receber atenção especial de toda a sociedade, visto que correspondem a um período de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Isto é, o Estado, a sociedade e a família devem priorizar a sua proteção por meio de auxílios e cuidados especiais. Assim, busca-se a total proteção desses indivíduos contra abusos e agressões, como o trabalho infantil, o abuso sexual, psicológico e emocional e qualquer forma de exploração. (Gimenez et al. s/d).

Reconhecidos, legalmente, como sujeitos de direito pela teoria da proteção integral, vê-se que as crianças e adolescentes sob princípio da prioridade absoluta vem tem um instrumento norteador da prática social que responsabiliza não apenas o Estado e a sociedade, mas, principalmente a família. Porém, os motivos de as cartas constitucionais dos direitos da criança e dos adolescentes responsabilizar a família desses sujeitos é o que vamos visualizar no próximo debate.

## **2.2 O valor da família para a criança**

Na *Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90*, publicada pela Fundação das Nações Unidas para a Infância

(Unicef/1990), consta um texto intitulado *O papel da família*, cujo enunciado objetiva mostrar qual o valor da família para a formação da criança como ser em desenvolvimento para um adulto cidadão:

A família é o principal responsável pela alimentação e pela proteção da criança, da infância à adolescência. A iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas de sua sociedade começa na família. Para um desenvolvimento completo e harmonioso da sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar, numa atmosfera de felicidade, amor e compreensão. Portanto, todas as instituições da sociedade devem respeitar e apoiar os esforços dos pais e de todos os demais responsáveis para alimentar e cuidar da criança em um ambiente familiar. Todos os esforços devem ser feitos para evitar que a criança seja separada de sua família. Quando esse afastamento ocorrer por motivos de força maior ou em função do interesse superior da criança, é necessário que se tomem providências, de modo que ela receba atenção familiar alternativa apropriada, ou seja, colocada em alguma instituição, sempre levando em consideração a importância de continuar a criação da criança em seu próprio meio cultural. Os grupos familiares, os parentes e as instituições comunitárias devem receber apoio para poderem cumprir as necessidades das crianças órfãs, refugiadas ou abandonadas. Esforços devem ser envidados para evitar a marginalização da criança na sociedade. (UNICEF, 1990)

A leitura do texto mostra que ele cumpre com o título que lhe designa e com seus objetivos, haja vista que traz todos as possíveis provas e evidências do valor da família para a criança. Traz entre seus principais argumentos os atributos da família como responsável, não o único, mas o principal responsável pela proteção e vida da criança, já que lhe imputa o dever de alimentá-la, considerando que sem alimentação não há vida humana, ou seja, é uma necessidade vital, que cabe a familiar prover para a criança.

Os demais detalhes da responsabilização da família para com as crianças estão na obrigação de iniciar esses sujeitos na sociedade, ensinando todo o seu sistema sociocultural, tais como linguagem, valores, costumes e as normas. Tais responsabilidades, o documento deixa bem claro, que exige ambiente familiar adequadamente humano e socialmente preparado para o desenvolvimento da criança, marcado, principalmente pelo afeto saudável e seus corolários, tipo felicidade e prazer em compartilhar com a presença da criança.

Sobre a reponsabilidade da família em inserir a criança no sistema sociocultural, pode ser ilustrada com a teoria da aprendizagem da realidade ou da socialização, defendida por Duarte Junior, como a socialização primária.

Para Duarte Junior (2004, p. 78-79) a socialização é o processo de aprendizagem da realidade social, por onde nos “tornamos humanos, aprendemos a

ver o mundo como o veem nossos semelhantes e a compartilhá-lo prática e conceitualmente através dos instrumentos e códigos empregados em nossa cultura”.

Para que a socialização se realize, a aprendizagem passa por duas etapas principais: a socialização primária e a secundária. A socialização primária é aquela feita pela família.

Na socialização primária, que ocorre essencialmente no interior da família, de par com a evolução neurofisiológica vamos adquirindo a consciência que a linguagem nos permite e que nos hominiza.

A socialização primária é básica e fundamental pois toda e qualquer aprendizagem subsequente terá de se apoiar nesses alicerces construídos na primeira infância. Neste processo estão envolvidos não apenas aspectos cognitivos e racionais, mas essencialmente atos emocionais. (DUARTE JUNIOR, 2004, p. 78-79).

Na interpretação do autor, a família ocupa o centro e a sustentação da formação da criança, com particularidades essenciais na sua primeira infância, que representa o período da primeira socialização do sujeito como cidadão. Só existe o cidadão se ele teve um grupo familiar que o recebeu de forma saudável, segundo os princípios da dignidade humana e o fez apreender a viver a realidade social conforme os cânones da sociabilidade moderna.

De modo a evidenciar o papel da família na formação da criança como ser humano em desenvolvimento, como relação de primeira socialização, Duarte Junior (2004) afirma que o processo de aprendizagem da realidade se faz através de relações afetivas, mas mediada pela linguagem, sistema de significados capaz de apresentar à criança o mundo humano demonstrado pelas palavras.

No início da socialização primária a criança se identifica com os membros da família e aprende a repetir todos os padrões vivenciados por esses. Somente quando esse processo de identificação chega a um universo que transcende as relações familiares, então se acaba a socialização primária. Geralmente isso ocorre quando a criança vai para a escola e, então, entra no mundo social externo as suas relações afetivas familiares.

Com toda essa reponsabilidade que pesa sobre os ombros da família na formação salutar do homem, desde a sua primeira infância, até a adolescência, sob a vigilância do Estado, da Lei e da sociedade, em defesa da cidadania da criança, qualquer manifestação de transgressão dessa responsabilidade torna-se um delito, previsto como violação dos direitos da criança, passível de medidas legais.

Diante disso, as recomendações dirigidas as famílias na *Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90* reconhecem a família como uma instituição privada que prescinde do apoio público das políticas e programas sociais específicos a manutenção e formação de uma família saudável nas suas relações internas e externas, deveres, afazeres e suportes comunitários.

O Estado reconhece a família enquanto a principal instituição responsável pela formação da criança e sua vida social, mas, necessitada de apoio social significativo, considerando que se trata de um grupo social que está, também, a mercê das complexas relações sociais, de classes sociais, de projetos políticos e sistemas socioculturais que, muitas vezes, pressionam o grupo familiar a tomar atitudes que escapem aos seus papéis. Tal fragilidade é um dos fatores determinantes na ocorrência das violências praticadas contra crianças no seio familiar.

### **2.3 A responsabilidade penal da violência doméstica contra criança: do ECA a Lei Henry Borel**

O momento atual tem se mostrado como uma época em que as estatísticas sobre a violência contra as crianças no Brasil estão atingindo um crescimento vertiginoso. Dados expostos em estudos e mídias sociais vem se acirrando como um sintoma extremamente prejudicial para o ser humano do futuro próximo, capaz de trazer prejuízos irreversíveis a sociedade.

Considerando que trinta anos atrás a sociedade civil e organizada brasileira evidenciou uma luta ferrenha no combate e enfrentamento pela efetivação dos direitos de cidadania a todos os segmentos sociais, principalmente aos mais socialmente vulneráveis, como as crianças e adolescentes, idosos, deficientes e extremamente empobrecidos, é aparentemente contraditório que o efetivo de crianças vitimizadas pela violência doméstica, apresentadas nas escolas, nos hospitais e/ou instituições de atendimento infantil estejam registrando estatísticas altíssimas desta violação de direito.

É fato que tais ocorrências levam cada vez mais casos de violência doméstica aos sistemas judiciários, como uma forma oficial de resolver os delitos cometidos em relação as situações de violência doméstica e devolver aos vitimizados seus direitos sociais básicos. Fato possibilitado a partir da promulgação da Lei 8.069/90 – o ECA

(Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a criança como sujeito de direito e à proteção integral.

Com a finalidade precípua de “proteger a integridade da criança e do adolescente. Este Estatuto resgata juridicamente a atenção universalizada a todas as crianças e adolescentes respeitando normativas internacionais”, afirma Sousa et al. (2013, p. 58), a exemplo da Declaração dos Direitos da Criança, publicada pela ONU em 1959 (Unicef, s/d).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência, traçando as diretrizes da política de atendimento: criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando-se a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais. (SOUSA et al., 2013, p. 58)

Ao garantir a implementação e a execução da proteção dos direitos da criança, o ECA assegura o encaminhamento do processo jurídico a favor da vítima de violência doméstica contra a criança, considerando a Lei como o principal instrumento normativo a determinar os princípios norteadores e as penas previstas para serem aplicados nos serviços de proteção, atendimento e enfrentamento da violência doméstica exercidos no sistema de garantia de direitos das crianças.

1º princípio: “A vitimização doméstica contra a criança e adolescente viola seu direito a liberdade e ao respeito, é considerado crime praticado por —ação ou omissão de seus pais ou responsáveis” devendo ser punido na forma da lei (arts. 5, 16, 17, Penas Previstas: arts. 232, 233, 241, 263, 245);  
 2º princípio: A mera suspeita deve ser notificada às autoridades competentes da respectiva localidade - Conselho Tutelar (arts. 13, 56);  
 3º princípio: A proteção é dever de todos os cidadãos e não apenas de profissionais (arts. 18,70);  
 4º princípio: Punição ao profissional que silencia, não denuncia (art.56, 245);  
 5º princípio: Prevê “auxílio, orientação e tratamento ao agressor (art.129)  
 6º princípio: A criança e adolescente vítima, além de proteção, precisam de “orientação e atendimento médico e psicossocial para sobreviver ao abuso e não vir a (re) produzi-lo em sua vida futura (arts. 87, 98, 101, 130);  
 7º princípio: A família abusiva também é vítima e necessitará de “orientação e tratamento” (arts. 98, 101 e 129 - medidas previstas aos pais e responsáveis);  
 8º princípio: A criminalização da violência doméstica deve envolver penas severas, como forma de conter a prática do fenômeno (art. 263 modificado pela lei dos Crimes Hediondos de 1990);  
 9º princípio: A criança e adolescente terá direito a assistência judiciária integral, gratuita sempre que houver necessidade (arts. 141, 206);  
 10º princípio: A proteção deverá dar-se no nível local a ser acompanhada pelo Conselho Tutelar, enquanto órgãos permanentes e autônomos encarregado de zelar pela salvaguarda dos direitos da infância e juventude (art.13). (GUERRA e AZEVEDO,1997 apud Sousa et al., 2013 p. 59).

Todos esses princípios e penas definidas em Lei pelo ECA são os principais instrumentos a serem aplicados nos tribunais, Varas da Infância e Adolescência, Juizados Criminais Comuns e Especiais e todos os aparatos do sistema judiciário, todavia o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente não tem conseguido inibir o avanço no número de caos e, mais, de casos cada vez mais agressivos e aniquiladores da cidadania infantil, causando até a morte das vítimas.

Um dos resultados desastrosos dessa realidade está no fato de que “no Brasil, em média 18 mil crianças são vítimas de violência doméstica por dia; um desafio para as políticas de proteção” na declaração de Rosa (2021).

No empenho do combate e enfrentamento desta realidade, o Governo brasileiro promulga a Lei da Palmada:

A Lei nº 13.010 de 2014, popularmente chamada de Lei da Palmada, também é um recurso legal de proteção de crianças e adolescentes. Alterou o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, para reforçar o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Confere ainda sanções legais aos pais, aos integrantes da família ampliada, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicadas de acordo com a gravidade. No caso de maus-tratos, a pena varia de dois meses a um ano e, se a agressão resultar em lesão corporal de natureza grave, o agressor pode pegar de 1 a 4 anos. Já no caso de morte, o agressor pode ser condenado de 4 a 12 anos. (ROSA, 2021)

A Lei da Palmada foi criada para fortalecer o ECA. Alterou o art. 18 cujo preceito de zelo pela dignidade da criança passa a ser um dever de todos e quaisquer responsáveis por crianças e adolescentes, determinando que a população infanto-juvenil não pode vivenciar tratamentos desumanos capaz de causar vexame, constrangimento e violência. No processo de alteração, o ECA passa a ter os Art. 18-A e 18-B<sup>2</sup>, cujo primeiro define o tratamento cruel e o castigo físico como crime e violação do direito à criança e ao adolescente ter educação cidadã. E o segundo prevê os encaminhamentos convenientes àqueles que praticam ou praticaram os atos considerados degradantes, cruéis, com castigos físicos. Com prioridade para o Conselho Tutelar, como órgão disciplinador dos agressores.

---

<sup>2</sup> Ver ECA Atualizado em CEDECA-RJ (2023, p. 29- 31) e a Lei 13.010/2014, em Brasil (2014).

Porém, longe de alcançar metas satisfatórias de erradicação da violência doméstica pela via da justiça, os índices de criminalidade contra as crianças brasileiras continuam crescendo. E, durante a pandemia do coronavírus o número de denúncias se triplicou em todas as regiões do país, fato que leva o governo a sancionar outra Lei, esta agora, visando garantir a prioridade no atendimento as situações de ocorrência de violência doméstica contra crianças.

Somada às ações de combate às violências domésticas no período de quarentena, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.022/20 que reforça medidas de combate à violência doméstica que inclui crianças e adolescentes, entre outros grupos vulneráveis enquanto durar o estado de emergência de saúde. A Lei em questão estabelece como urgentes todos os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às vítimas e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar contra esse grupo em questão. (ROSA, 2021).

Mais um reforço a implementação e execução do ECA, a Lei nº 14.022/2020, no plano sociojurídico aumenta a blindagem das crianças contra as costumeiras agressões que se fazem no âmbito da violência doméstica. Contudo a pouco menos de um ano de promulgada o Brasil é surpreendido com mais um crime hediondo praticado contra a criança no espaço doméstico. Está-se falando do caso do menino Henry Borel, amplamente divulgado na mídia escrita, falada, televisionada e online, cuja ocorrência impulsiona o Estado a sancionar mais uma Lei capaz de fortalecer o enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Um caso clássico de violência doméstica constituído em todas as suas formas, até ao extremo do assassinato, o crime contra o menino Henry Borel, só foi conhecido devido a posição social dos agressores, sua mãe e padrasto, porém, comoveu o país inteiro, tal qual o caso da menina Isabela Nardoni em 2008, cuja natureza do crime já havia deixado uma dívida ao Estado em sancionar uma Lei de combate ao infanticídio, com o mesmo teor da Lei Maria da Penha que criminaliza o feminicídio na relação doméstica. Assim, é criada a Lei nº 14.344/2022, denominada de Lei Henry Borel<sup>3</sup>.

É Martins (s/d) quem nos oferece esclarecimentos objetivos e definidos sobre as finalidades, preceitos e funções da Lei Henry Borel. Explica a autora que se trata de uma Lei que “cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência

---

3

Ver

chrome

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfeindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/slides\_maria\_violencia.pdf

doméstica e familiar contra criança e adolescente”; garante à criança o estatuto de sujeito de direito aplicando o princípio constitucional da igualdade, quando assevera a violência doméstica como violação dos direitos humanos e aplica tratamento especial as vítimas.

Ademais, Martins (s/d) aponta a Lei Henry Borel com a mesma função da Lei Maria da Penha, de penalizar a violência doméstica praticada contra a mulher, tem o seu teor voltado para a defesa da criança e do adolescente. Trata-se de uma Lei específica aplicada à violência doméstica contra criança e adolescente. Define o conceito de violência doméstica e familiar, assim como torna qualificado o crime de homicídio praticado contra a criança e adolescente menor de 14 anos de idade, determina do afastamento do agressor do lar e aplica medidas protetivas de urgência.



### **3 COMPREENDENDO O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA CRIANÇA**

Este segundo capítulo se dedica a expor os significados da violência doméstica enquanto violação de direitos. Portanto, trata-se de uma parte da pesquisa bibliográfica elaborada para explicar conceitualmente o fenômeno da violência doméstica praticada contra a criança, com suas manifestações específicas e os principais impactos no desenvolvimento das crianças vitimizadas por essa forma de agressão à natureza humana.

#### **3.1 O porquê a violência doméstica é violação de direitos da criança**

Quando passamos a leitura pelos dicionários em busca de saber do que se trata a violência, vimos que este fenômeno tem o sinônimo de violação, que também significa infração, desrespeito, crueldade, portanto, crime.

Partindo desse entendimento, pode-se compreender a violência doméstica praticada contra crianças enquanto um crime. Atitude criminalizada perante as leis de proteção dos direitos da criança, desde a Constituição Brasileira até o Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as normativas que o Estado vem promulgando até os dias atuais, conforme foi visto no capítulo anterior.

Notadamente todo esse sistema de leis se fundamenta na compreensão da criança como sujeito de direitos humanos e sociais, considerados universalmente, peculiares à pessoa em desenvolvimento. Na Constituição Federal, esse fundamento se inicia no artigo 7º, cuja repetição se encontra no ECA, como artigo 4º, ambas prescrições refletem os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente efetivada por todos os agentes que a Lei considera responsáveis pelo bem-estar da criança, sejam eles a família, a sociedade e o Poder Público. Dizem os referidos artigos:

ART. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (CEDECA-RJ, 2023, p. 21)

Enquanto uma transcrição do art. 7º da CF, o art. 4º do ECA se configura em regras, ou imposições regulamentadas dos direitos das crianças que não podem ser transgredidas e suas transgressões significam crimes. Por isso a violação dos direitos da criança são delitos, transgressões de deliberações regulamentadas, portanto crimes. Entre esses crimes está a violência doméstica contra crianças, cujos arts. 5º e 18º do ECA asseguram a sua criminalização.

No art. 5º “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (CEDECA-RJ, 2023, p. 22).

Enquanto sujeito protegido pelos direitos fundamentais, à criança também cabe a formação cidadã, com desenvolvimento a salvo de castigos e sofrimentos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes, humilhação, ameaças e atitudes de ridicularização, de acordo com o art. 18-A do ECA (CEDECA-RJ, 2023, p. 30). E responsabiliza a família, enquanto responsável, de modo geral, pela criança e o Poder público pela garantia da não violação dos direitos fundamentais a criança. Dessa forma, a violência doméstica passa a se enquadrar entre as formas de violação de direito das crianças.

Visto a natureza criminal da violência doméstica contra a criança, que lhe justifica o estatuto de violação de direitos, cumpre destacar alguns conceitos desta problemática que tem sido objeto de estudos de profissionais e pesquisadores do assunto.

Faleiros (1995, p. 475) diz que a “violência é tão profunda que parece natural”. No que diz respeito a violência praticada contra crianças e adolescentes, esta aparente naturalidade se faz jamais como “uma manifestação esporádica, espontânea, das relações cotidianas, *verbi gratia de raiva*, não reflete um conflito momentâneo, mas se inscreve num arcabouço cultural e institucional da sociedade” (Faleiros, 1995, 476). Por isso transparece no cotidiano da sociedade como um fenômeno naturalizado, o ato de “bater em crianças, dar-lhes uma peia ou uma surra, fazê-las aprender uma lição pela força, deixá-las de castigo até que se tornem dóceis”, afirma Faleiros (1995, p. 476).

Violência naturalizada por uma relação adultocêntrica, socialmente aceita, cuja dinâmica centra-se no reconhecimento da autoridade do adulto sobre a criança e, que pode ser marcada pela violência. Mesmo quando essa relação adultocêntrica se faz no processo de educar a criança ela se estabelece em preceitos, ideologias e práticas em que aparecem “o poder e a produção de obediência; a discriminação e a intolerância como violência, a fabricação de exclusões e o extermínio das crianças”, comenta Faleiros (1995, p. 477).

Com essa compreensão, o autor indica que a violência contra crianças (e adolescentes) é resultado das relações sociais de formação das crianças, carregadas de cultura, regulamentações, valores, ideologias, imaginário e todos os processos que perpassam a sociabilidade moderna.

Nos estudos de Guerra (2008), a violência doméstica contra crianças também aparece como um problema social, notadamente interpessoal, intersubjetivo com características peculiares de uma relação adultocêntrica, marcada pelo binômio poder/submissão:

- a) numa transgressão de poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade, adulto-criança/adolescente, numa desigualdade de poder intergeracional;
- b) numa negação do valor liberdade: ela exige que a criança ou adolescente sejam cúmplices do adulto, num pacto de silêncio;
- c) num processo de vitimização como forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, de submetê-la ao poder do adulto a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste. (GUERRA, 2008, p 32).

Nessa linha de reflexão, a autora procura mostrar o trato social da criança como objeto do adulto. Apropriação do adulto como alvo de maus-tratos, fato que sinaliza a ocorrência da violência doméstica contra crianças e adolescentes como:

- [...] violência interpessoal;
- [...] abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis;
- [...] processo de vitimização que às vezes se prolonga por vários meses e até anos;
- [...] processos de imposição de maus-tratos à vítima, de sua completa objetualização e sujeição;
- [...] uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente como pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança;
- [...] tem na família sua ecologia privilegiada. (GUERRA, 2008, p. 32).

Todas essas peculiaridades da violência doméstica contra crianças e adolescentes, apontadas pela autora mostram os principais aspectos formadores da

violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes. Aspectos esses agenciados, sobretudo por sujeitos adultos sobre sujeitos infantojuvenis, em práticas com tons de crueldade e agressividade desenvolvidas numa relação de desrespeito, valores desumanos, ideologias extremistas capazes de causar prejuízos irreversíveis na vida das vítimas. Predicados que levam a evidenciar essa forma de violência como:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2008, p. 32-33).

Com a precisa explicação da totalidade do fenômeno, a autora consegue divulgar, num único parágrafo, disposto numa definição, todas as características já publicadas nos estudos que se tem feito no Brasil sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes. Características que expõem a natureza do fenômeno, suas peculiaridades e particularidades, notadamente, com a relevância de mostrar que a violência doméstica infanto-juvenil é uma violação de direitos.

### **3.2 Manifestações da violência doméstica contra crianças**

Em meio a dinâmica contraditória da realidade encontra-se a família como fator de grandes contradições, principalmente no que diz respeito a garantia da responsabilidade de exercer a formação da criança e do adolescente como indivíduo cidadão, saudável e pleno de dignidade.

Nesse movimento contraditório, a família, geralmente formada por pessoas adultas passam a inverter seus papéis de proteção, colocando seus sujeitos infanto-juvenis em situações de sofrimento, vexame, crueldade capazes de causar danos desumanos e irreversíveis as possibilidades de uma vida adulta dentro dos padrões de normalidade, caracterizando o fato de a violência doméstica implicar:

[...] de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento. (MINAYO, 2001, p. 92)

Compreendendo que essa forma transgressão de a sociedade ocidental tratar as crianças tem se mostrado um dado histórico e social normal de imensos prejuízos aos nossos sujeitos em desenvolvimento, a autora mostra que este comportamento do adulto em relação as crianças tem sido uma tônica comum na vida social ocidental, a ponto de ainda suscitar “estranheza o fato de crianças e adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos a partir do advento do ECA, razão pelo qual se explicam as reações contrárias ao Estatuto”, comenta Minayo (2001, p. 93).

À vista desse contexto, Azevedo e Guerra (s/d, p. 15) anunciam que entre as vítimas da violência doméstica, “atualmente, 40,16% da população brasileira tem de 0 a 19 anos”, todavia o Brasil ainda não possui estatísticas seguras sobre a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes, muito embora “o retrato emergente revela um fenômeno extenso, grave, desigual e endêmico”, cujas práticas têm sido aplicadas de várias formas.

Em seus estudos, Azevedo e Guerra (s/d) e Guerra (2008) apresentam quatro modalidades mais comuns de violência doméstica contra crianças e adolescentes: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.

Antes de expor as características dos tipos de violência doméstica, as autoras explicam a definição do fenômeno que cotidianamente tem afetado a grande maioria das crianças e adolescentes brasileiras.

**Violência doméstica contra crianças e adolescentes:** atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsável em relação à criança e/ou adolescente que sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO, GUERRA, 1995 apud AZEVEDO, GUERRA, s/d, p. 16).

Em seguida Azevedo e Guerra (s/d, p. 16) definem a **violência física** como “toda ação que causa dor física numa criança, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Sobre a violência sexual, afirmam as autoras que:

**Violência sexual:** configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos (parentes de sangue ou afinidade e/ou responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. (AZEVEDO, GUERRA, 1995 apud AZEVEDO, GUERRA, s/d, p. 16).

Complementando a definição anunciada, para efeitos de aplicação de penalidades sejam morais ou jurídicas, ressaltam as autoras “que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré. (idem, p. 16).

**A negligência**, configura-se como violência doméstica para Azevedo e Guerra (s/d, p. 16) porque “representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. De características peculiares, para as autoras a negligência “configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc. e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle”. E acrescentam:

A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habitação e, para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo, com lixo espalhado por todos os lados. As crianças são, muitas vezes, deixadas sozinhas por diversos dias, chegando a falecer em consequência de acidentes domésticos, de inanição. A literatura registra, entre esses pais, um consumo elevado de drogas ilícitas e de álcool e uma presença significativa de desordens severas de personalidade. (AZEVEDO, GUERRA, 1995 apud AZEVEDO, GUERRA, s/d, p. 16).

Após a explicação da negligência, as autoras evidenciam a violência psicológica, como uma das mais executadas no âmbito da violência doméstica contra crianças e adolescentes, porém efetivada especificamente no campo do sofrimento mental.

A violência psicológica também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. (GUERRA, 2008, p. 33).

Não obstante os três tipos de violência doméstica apresentados pelas autoras sejam as práticas mais comuns utilizadas por adultos e/ou responsáveis pelos cuidados necessários com as crianças e adolescentes, notadamente formas de agressão realizadas no seio familiar, as autoras apresentam uma quinta forma de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico.

Para Azevedo e Guerra (1995, apud Azevedo, Guerra, s/d, p. 17) a violência doméstica também se realiza pela **Violência fatal**, aquela que culmina na morte da vítima, notadamente “praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação à

criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte.”

Para além das classificações elaboradas por Azevedo e Guerra (s/d) e Guerra (2008), várias pesquisas têm sido realizadas em busca do aprofundamento do conhecimento a respeito da violência doméstica e sua possível divulgação entre os setores da sociedade.

Nessa esteira encontramos a classificação de Ferreira (2002), cujas formas de manifestação permanecem na sua maioria nos parâmetros já comumente conhecidos. Todavia, a pesquisadora acrescenta em sua lista de tipos de violência doméstica o trabalho infantil.

Caracterizado como uma violação dos direitos da criança de usufruir seu desenvolvimento de forma necessária e condizente à idade de pessoa em processo de formação, o trabalho infantil é configurado como uma violência que:

[...] tem sido atribuída à condição de pobreza em que vivem suas famílias, que necessitam da participação dos filhos para complementar a renda familiar, resultando no processo de vitimação, já mencionado. Porém, se considerarmos que muitas dessas famílias obrigam suas crianças e adolescentes a trabalharem, enquanto os adultos apenas recolhem os pequenos ganhos obtidos e, quando não atendidos em suas exigências, cometem abusos, podemos dizer que a exploração de que são vítimas essas crianças e esses adolescentes configura uma forma de violência doméstica/intrafamiliar tanto pela maneira como são estabelecidas as condições para que o trabalho infantil se realize como pelo fim a que se destina: usufruir algo obtido através do abuso de poder que exercem, para satisfação de seus desejos, novamente desconsiderando e violando os direitos de suas crianças e de seus adolescentes. (FERREIRA, 2002, p. 36).

Muito embora, a abordagem da autora se refira exclusivamente a crianças e adolescentes da classe trabalhadora e suas franjas, considerando a vulnerabilidade socioeconômica de famílias que sentem necessidade de obrigar seus infantes a trabalharem para colaborar na renda familiar de cobertura das necessidades básicas da família, por vários motivos, em contraposição, o trabalho infantil tem sido disseminado entre as famílias das classes sociais associadas à burguesia e pequena burguesia, fato muito comum no mundo artístico, principalmente.

### 3.3 Principais resultâncias da violência doméstica no desenvolvimento da criança

Nos debates precedentes, vimos a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento, viventes de uma fase humana com significativa delicadeza e, portanto, sujeitos dignos de se desenvolverem em condição de bem-estar e sujeitos de direitos.

Vimos que o locus primordial para se garantir o necessário bem-estar e dignidade humana para a criança e o adolescente se desenvolverem, está na família. É a família o principal componente do processo de formação do cidadão moderno, mesmo pendente do apoio da sociedade e do Estado. É a instituição responsável pelo crescimento saudável, segurança, afetos construtivos, educação, cultura e aprendizado dos valores morais e sociais essenciais a uma vida humana digna.

As funções sociais e morais da família não lhe permitem a prática da violência para com suas crianças e adolescentes. Vimos que tal ato se configura em violação de direitos, passíveis de criminalização e penalidades legais severas.

A violência se traduz em um forte estressor em relação ao processo normal de crescimento e desenvolvimento, devendo ser considerada em sua totalidade. Nesse sentido, compreender o perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como os principais tipos e quem eram seus agressores, permite repensar as fragilidades existentes e estratégias eficazes a serem implementadas, principalmente quando esses resultados se distanciam do cenário nacional. (MOREIRA et al, 2017, p. 4415).

Compreender os impactos da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida desses indivíduos significa observar contradições decisivas de prejuízos sem precedentes no desenvolvimento dos infantojuvenis. Viver situações de agressão dentro da própria casa, local reconhecidamente seguro, sem dúvida causa um turbilhão de sentimentos negativos, como desamparo, medo, insegurança, descrédito, raiva, necessidade de fuga e outras, notadamente “considerados fatores de risco para a criança e podem apresentar consequências extremamente prejudiciais ao seu desenvolvimento e ao seu ambiente social a curto e a longo prazo”, ressalta Dias (2013).

É na relação em família que ocorrem os fatos mais expressivos da vida das pessoas, tais como a descoberta do afeto, da subjetividade, da sexualidade, a experiência da vida, a formação de identidade social. A idéia de família refere-se a algo que cada um de nós experimentamos, repleta de significados afetivos, de representações, opiniões, juízos, esperanças e frustrações. (ROSAS, CIONEK, 2006, p. 11).



Igualando a família e seu lar como o grande refúgio e proteção contra perigos e ameaças, as autoras destacam que essa não é a regularidade na vida de centenas de milhares de crianças e adolescentes no Brasil. Pois, “é no núcleo familiar que também acontecem situações que modificam para sempre a vida de um indivíduo, deixando marcas irreparáveis em sua existência, uma dessas situações é a violência doméstica contra a criança e ao adolescente”, ressaltam Rosas e Cionek (2006, p. 11).

Nos estudos de Chioquetta (2014, p. 172), a infância é considerada o momento de formação da personalidade e do sistema mental-emocional do futuro adulto. “Por essa razão, a criança e o adolescente devem possuir um grande vínculo afetivo com sua família, considerando que ela é a base para as suas futuras relações sociais com o mundo exterior”.

Porém, quando acontece a violação dos direitos de uma convivência digna e formação cidadã, a criança e ao adolescente “nota-se que os impactos causados pela violação, tanto física, quanto moral e sexual deixam sentimentos que se fazem presentes para sempre na vida do indivíduo”, comenta Chioquetta (2014, p. 173).

E acrescenta que as vítimas passam a expressar impactos intensamente negativos de consequências drásticas não apenas para a formação da pessoa adulta, mas que produzem sofrimentos cotidianos de longa duração, podendo até perdurar pela vida inteira do vitimizado. Entre os sofrimentos expressados podemos ver “sentimentos de raiva; de medo quanto ao agressor; quadro de dificuldades escolares; dificuldades de confiança em relação a outras pessoas; e por fim, a delinquência”.

Em linhas gerais os resultados da violência doméstica na vida da criança e do adolescente têm se mostrado como consequências de ordem físicas, psicológicas e emocionais. Nos dados apresentados por Rosas e Cionek (2006, p. 25), “crianças que apanham são mais agressivas [...] estudantes que sofreram abuso físico e/ou sexual possuem maior risco de cometer suicídio”. Para além desses dados, outros sintomas são comumente encontrados em crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos. Entre os principais sintomas são relatados problemas psiquiátricos, comportamento antissocial.

As consequências da violência que diretamente atingem a saúde da criança podem ser imediatas, de médio e longo prazo. As imediatas são mais facilmente identificadas, já que tendem a deixar marcas visíveis, principalmente na pele ou no sistema osteoarticular. As consequências traumato-ortopédicas decorrentes de abuso físico, tais como traumatismos

cranianos, luxações e fraturas e as lesões de pele como escoriações e hematomas, são os principais exemplos. (SOUSA et al., 2013, p. 53).

Para além de sofrimentos intensos nas dimensões físicas e orgânicas, emocionais e comportamentais, a violência doméstica causa um complexo desequilíbrio familiar de difícil solução. Sendo assim, é muito comum encontrarmos, principalmente nos órgãos de atendimento em saúde, crianças e adolescentes padecendo de lesões corporais graves, tais como fraturas, edemas, hematomas, queimaduras e até a morte. O desequilíbrio emocional demonstrado pela insegurança, medo, raiva, insubordinação também são sintomas muito comuns, de ordem emocional. E, na ordem comportamental, é possível observarmos crianças e adolescentes retraídos, tímidos, silenciosos e autoritários.

#### 4 A TÁCITA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MANIFESTA NA ESCOLA PÚBLICA

Neste capítulo debate-se a íntima relação entre a escola e a vitimização da violência doméstica contra crianças, considerando a escola no seu papel de instituição eminentemente social, em cuja dinâmica perpassam todos os fenômenos experimentados pelo ser humano em suas relações sociais, sejam eles objetivos ou subjetivos.

Aborda-se o caráter social da escola, sua relação de sustentação do modelo de sociedade e sua função de educar para a cidadania, através da formação integral do aluno. Aponta-se a função de capacitar o aluno para a autonomia e vivência plena da realidade social enquanto indivíduo que aprendeu a conhecer o seu mundo, através da socialização e, assim, se integrar a sociedade enquanto cidadão possuidor de direitos sociais e de justiça social, sujeitos de direitos em condições de igualdade e dignidade na vida social.

E, por ser uma instituição social, a escola também vivencia internamente problemas sociais gravíssimos para a formação dos seus alunos crianças, tais como situações e atos de violência que muitas vezes não se encontram previstas nas ações pedagógicas planejadas, sobretudo as manifestações trazidas da família para a sala de aula e demais ambientes escolares.

Diante desta realidade, debate-se nesta passagem da pesquisa o envolvimento da escola com a violência doméstica expressada pelos alunos no cotidiano escolar. Considerando as funções básicas e responsabilidades da família com as crianças e as inúmeras dificuldades desta para atender as necessidades básicas de seus filhos dentro dos padrões da cidadania e garantia dos direitos sociais e humanos que toda criança possui, adentramos nas situações de violência doméstica infantil dentro da escola, suas manifestações e tentativas de se elaborar uma política educacional de atendimento as situações de violações de direito.

Vale ressaltar que este capítulo foi inspirado no estudo publicado por Ribeiro e Martins (2008) no livro intitulado *“Violência doméstica contra a Criança e o Adolescente: a realidade velada e desvelada no ambiente escolar”*, cujo teor debate experiências desenvolvidas nas escolas da cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná, em combate à violência doméstica apresentada pelas crianças e adolescentes no âmbito da escola pública.

#### 4.1 A escola na formação da cidadania

Partindo do princípio de que a escola é um espaço institucional de aprendizados da vida em sociedade, a partir de troca de saberes e vivências, reconhece-se a sua função social de formar cidadãos, sujeitos capazes de desenvolver relações sociais compatíveis com a sociabilidade vigente.

De maneira geral, a política educacional propõe a formação do cidadão na escola através dos instrumentais pedagógicos que colocam na prática do ensino os valores sociais e morais mediados pela família e meio social da criança.

Normalmente esses valores estão baseados no respeito ao outro, nos direitos de cidadania e dos valores de vivência e compreensão dos bens sociais e simbólicos que se articulam na realidade social sempre em direção ao aprendizado das relações de valorização do ser humano, ou seja, relações democráticas que estimulam o pensamento crítico.

Martins e Mogarro (2010) estabeleceram que o aprendizado da cidadania feito na formação da criança escolar está delimitado em oito temas que tratam das situações sociais que o aluno precisa não apenas aprender, mas para saber vive-las na realidade concreta que atravessa a vida social do ser humano em formação. São eles:

[...] o Estado e a nacionalidade; a religião e as diferentes manifestações religiosas; as relações do ser humano com a natureza e a organização socioeconômica; a estrutura e o papel da família, juntamente com os papéis associados ao gênero; os aspectos relacionados com a saúde e segurança; as diferentes raças, etnias e culturas; a civilidade, a convivência social e regulação das relações interpessoais; e, finalmente, o modo de utilização das tecnologias da informação e comunicação. (MARTINS, MOGARRO, 2010, p. 185).

Ao delimitar a cidadania como uma condição social que envolve essas oito temáticas, as autoras mostram que se trata de uma qualidade eminentemente humana da vida em sociedade. Ou seja, todas as situações que envolvem as múltiplas relações da vida social fazem parte da cidadania. Entre elas, os problemas e fatos que envolvem a vida familiar, como é o caso da violência doméstica, enquanto uma situação de violação de direitos de cidadania produzida no âmbito familiar.

Para Agnes e Batista (2013), garantir a vida cidadã para a sociedade significa situar os indivíduos nas relações sociais mediadas pelo Estado, defendendo-os das distorções conflituosas que desestruturam os padrões e normativas da vida social

baseada na dignidade humana. Notadamente, a cidadania está pautada no exercício da democracia, da justiça social e da “efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, que são fundamentais para a pessoa humana”, conforme citam as autoras.

Não obstante os preceitos da cidadania seja uma prerrogativa para se viver em sociedade, tais preceitos não têm a força de existência necessária para que a sociabilidade vigente possa se chamar de cidadã. O sistema capitalista, com suas contradições imanentes não permite a vivência da dignidade humana para todos, na vida social.

O Brasil encontra-se distante da vivência em cidadania plena, existem profundos níveis de desigualdades sociais, regionais e raciais. Entendermos a dificuldade para praticar plenamente a nossa cidadania, nas esferas civil, social ou política, e as condições de acesso aos mais elementares direitos, refletirá num posicionamento diante de políticas despreparadas, corrompidas, e sobretudo, a compreensão da violência gerada pela exclusão social. (AGNES, BATISTA, 2013)

Ponderando as contradições da sociedade brasileira como reflexos do modo de produção capitalista organizada na divisão de classes sociais antagônicas entre a dominação e a exploração/opressão, que causa imensas dificuldades de acesso aos direitos de cidadania, sobretudo, aos setores que sobrevivem da compra e venda da sua força de trabalho, produzindo a chamada “questão social” e suas manifestações de inúmeras mazelas e sofrimentos pela não satisfação das necessidades básicas da maioria da população, as autoras situam a escola e o processo educativo formal como um espaço que não apenas recebem todo este impacto social, mas que também recebem a função de intervir nestas contradições sociais.

Com esta compreensão ficamos atentos a instituição escolar brasileira como um dos espaços que enfrenta todos os problemas sociais existentes na sociedade, fato que a obriga prever a realização de ações pedagógicas e socioeducativas “que estimulem o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violação dos direitos dos cidadãos”, afirmam Agnes e Batista (2013), enfatizando que o aprendizado da cidadania significa o conhecimento e a prática dos direitos humanos, enquanto “parte da condição e dignidade humana”, fundamentais para a experiência de uma vida cidadã e humanamente digna. Sendo assim, educar para cidadania seria proporcionar o aprendizado necessário ao aluno capaz de contribuir com a dignidade em sociedade.

## 4.2 Identificando a violência doméstica na escola

Rosas e Cionek (2006, p. 10 - 25) fazem uma análise dos impactos da violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes na aprendizagem e na vida social e cotidiana. Reconhecem que a criança e o adolescente são seres humanos em plena fase de desenvolvimento e que essa condição os coloca em dependência de uma formação pessoal organizada pelo equilíbrio físico e emocional, notadamente oferecido sob a responsabilidade da família.

Para as autoras, as crianças e adolescentes precisam se desenvolver em ambiente familiar saudável que inclua “estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, diálogo, entre outros”.

Refletem, as autoras, que o sistema emocional do sujeito em desenvolvimento reflete diretamente na produção do conhecimento expresso no aproveitamento das tarefas escolares. “O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.” E, com essa compreensão, afirmam categoricamente:

[...] que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem. (ROSAS, CIONEK, 2006, p. 12 – 13).

Para desenvolver esse debate da manifestação dos impactos da violência domiciliar na vida escolar da criança, as autoras vão se apoiar na produção teórica de Guerra e Azevedo, para quem a violência doméstica vivenciada pelas crianças e adolescentes significam degradação, opressão, agressão e violação de direitos capazes de produzir danos irreversíveis na vida dos vitimizados, além de aprofundar o desequilíbrio das relações familiares.

Baseadas em Guerra e Azevedo, Rosas e Cionek (2006) transcrevem os quatro tipos de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes. São elas: a física, sexual, psicológica e a negligência. Já abordadas no capítulo anterior, essas formas de violência doméstica têm expressões que afetam tanto o organismo quanto o sistema emocional dos violentados.

Ainda seguindo as formulações de Guerra e Azevedo, as autoras comentam que no Brasil, o quadro social da criança e do adolescente não é dos mais animadores. Marcado pela privação de direitos, sofrimentos, castigos, opressão e humilhação, a criança brasileira se apresenta da seguinte forma:

- infância pobre, vítima da violência social mais ampla;
- infância torturada; vítima da violência
- infância fracassada; vítima da violência escolar;
- infância vitimada, vítima da violência doméstica (...) todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é, daquelas crianças que têm cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão. (GUERRA, AZEVEDO, 1997, p. 233, apud ROSAS, CIONEK, 2006, p. 13).

Esse quadro aparece na escola sob várias formas de manifestações. Sinais e sintomas que se apresentam cotidianamente nos espaços da escola, diante dos profissionais que nem sempre os percebem. Primeiro, porque envolvidos com a responsabilidade de realizar suas tarefas geralmente ficam centrados nas dinâmicas pedagógicas que precisam realizar e, segundo, porque trabalham com muitas crianças ao mesmo tempo, situação que passa a exigir destes profissionais redobrar as observações pessoais sobre cada aluno para que possam perceber os sinais da violência doméstica estar sempre atentos para percebê-los.

E, contribuindo com as cotidianas dificuldades colocadas pelo trabalho escolar para que o professor e/ou profissional consiga identificar os sintomas da violência doméstica no aluno, está o fato de que o aluno insiste em esconder, disfarçar ou dissimular as evidências dos sinais da violência que vem sofrendo.

Os disfarces têm vários motivos e são mais comuns do que a denúncia ou a exposição do problema, normalmente estão motivados pela vergonha do fato e pelo medo do agressor que, na maioria das vezes, sabendo do seu crime, ameaça a vítima com promessas de mais maus-tratos e violações.

Todavia, Rosas e Cionek (2006, p. 14) chamam atenção para os sinais emitidos pela criança vitimizada, “pois as vítimas pedem socorro não só através de suas vozes, mas através da linguagem corporal, de ações e de comportamento que indicam que alguma coisa não está bem, e que a criança precisa de ajuda.”

Ainda na esteira dos estudos de Guerra e Azevedo, Rosas e Cionek (2006) apontam os sinais mais contundentes expressos por crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

1. Casos de violência Física:
  - Desconfia dos contatos com adultos;
  - Está sempre alerta esperando que algo ruim aconteça;

- Tem mudanças severas e frequentes de humor
- Demonstra receio dos pais (quando é estudante procura chegar cedo à escola e dela sair bem mais tarde)
- Apreensivo quando outras crianças começam a chorar
- Demonstra comportamentos extremos: agressivo, destrutivo, excessivamente tímido ou passivo, submisso;
- Apresenta dificuldades de aprendizagem não atribuíveis a problemas físicos
- Revela que está sofrendo violência física

## 2. Casos de Violência Sexual:

- Interesses não usuais sobre questões sexuais, isto inclui expressar afeto para crianças e adultos de modo inapropriado para a idade, desenvolve brincadeiras sexuais persistentes com amigos, brinquedos ou animais, começa a masturbar-se compulsivamente.
- Medo de uma certa pessoa ou sentimento de desagrado ao ser deixada sozinha em algum lugar ou com alguém;
- Uma série de dores e problemas físicos sem explicação médica;
- Gravidez precoce;
- Poucas relações com colegas e companheiros;
- Não quer mudar de roupa na frente de pessoas;
- Fuga de casa, prática de delitos;
- Tentativa de suicídio, depressões crônicas;
- Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento infantil (anorexias, bulimias);
- Pesadelos, padrões de sono perturbados;
- Regressão a comportamentos infantis tais como choro excessivo, enurese, chupar os dedos;
- Hemorragia vaginal ou retal, cólicas intestinais, dor ao urinar, secreção vaginal;
- Comportamento agressivo, raiva fuga, mau desempenho escolar;
- Prostituição infanto-juvenil. (ROSAS, CIONEK, 2006, p. 14)

Para além desses sinais especificados como referentes a violência física e a sexual, ocorrem os de violência psicológica e negligência, tais como atitudes de retraimento, baixa autoestima, timidez exacerbada, raciocínio confuso, principalmente nas atividades de aprendizagem, para além da aparência da criança com roupas sujas, desorganizadas, cabelos despenteados, sujeira corporal aparente. Sinais claros de que todas as formas de violência doméstica causam sintomas também generalizados, enquanto uma totalidade, embora se realize por situações específicas, com consequências específicas.

No trabalho produzido por Ribeiro e Martins (2008, p. 81), encontramos “pistas identificadoras” dos tipos de violência doméstica praticadas contra crianças e adolescentes no Brasil, expostas pelas autoras, todas com base nos estudos de Deslandes (1994), produzidos na Fiocruz/ENSP/Claves.

Em relação a violência física, as autoras também apresentam um quadro representativo do comportamento da criança e adolescente vitimizada por essa agressão:



Muito agressivo ou apático. Extremamente hiperativo ou depressivo; assustável ou temeroso; tendências autodestrutivas; teme os pais; apresenta causas pouco viáveis para suas lesões; apresenta baixo conceito de si; foge constantemente de casa, apresenta problemas de aprendizagem (RIBEIRO, MARTINS, 2008, p. 81).

Nestes casos as autoras recomendam a necessidade de se avaliar com muita cautela os tipos de ferimentos, a frequência da apresentação dos sintomas e o modo como a criança reage as investigações e aos próprios sintomas.

Nos casos de violência sexual, o comportamento da criança ou adolescente se configura da seguinte forma:

Vergonha excessiva; autoflagelação; comportamento sexual inadequado para a idade; regressão a estados de desenvolvimento anterior; tendências suicidas; fugas constantes de casa; mostra interesse não usual por assuntos sexuais e usa terminologia inapropriada para idade; masturba-se excessivamente; alternância de humor; retraída x extrovertida; resiste a participar de atividades físicas; resiste a se desvestir ou ser desvestida; resiste a voltar para casa após a aula; mostra medo de lugares fechados; tenta mostrar-se boazinha; ausência escolar sem motivo. (RIBEIRO, MARTINS, 2008, p. 82).

De fato, o quadro exposto pelas autoras deixa transparecer a fragilidade natural da criança e do adolescente em relação a convivência familiar. A condição de pessoas em franco desenvolvimento bio-psico-social coloca a criança e o adolescente em natural dependência de uma vida familiar saudável e equilibrada, capaz de propiciar vínculos afetivos e estímulos positivos, baseado na aceitação e no diálogo harmônico e compreensível diante das contradições, garantindo sempre a proteção e a segurança da criança e do adolescente enquanto cidadão.

Cumprindo esses esclarecimentos, Ribeiro e Martins (2008, p. 83) apresentam mais um quadro identificador do comportamento da criança e do adolescente vitimizada pela violência psicológica. Segundo as autoras os infantes juvenis afetados pela violência psicológica apresentam “problemas de aprendizagem; comportamento extremo de agressividade ou timidez, destrutivo ou autodestrutivo; problemas com o sono; baixo conceito de si; depressivo; apático; tendência suicida.”

Por outra via, esses sinais de violência psicológica podem estar ligados a outro tipo de violência doméstica, de aparência física e objetiva, trata-se de um maltrato velado por deslizes cotidianos dos pais em relação aos cuidados necessários a criança e ao adolescente, centrados na alimentação, no vestuário, na higiene e no processo educacional.

Para as autoras a negligência causa comportamento específico na criança e adolescente vitimizados, tais como “comportamento hiper ou hipoativos; assume responsabilidades de adultos; comportamentos infantis ou depressivos; contínuas ausências ou atrasos na escola e consultas médicas”, afirmam Ribeiro e Martins (2008, p. 84).

Conforme foi possível de se observar, todas as formas de violência doméstica praticadas contra a criança e ao adolescente fazem impactos negativos no processo educativo dos vitimizados. Afinal, a produção escolar (de construção do conhecimento) não está desconectada do desenvolvimento afetivo da criança e do adolescente.

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem. (ROSAS; CIONEK, 2006, p. 12).

Corroborando com as citadas formulações, Dias (2013) expõe que a violência doméstica tem efeitos drásticos na dinâmica escolar e social da criança e do adolescente afetado, prejudicando, também, sobremaneira suas funções cognitivas e emocionais.

Nestes aspectos “os sintomas mais frequentes são: falta de motivação, isolamento, ansiedade, comportamento agressivo, depressão, baixo desempenho e evasão escolar, dificuldade de aprendizagem com pouco aproveitamento”, chegando até a repetência e necessidade de educação especial, aponta Dias (2013). Amparada em vários estudos, a autora sustenta que os agravos causados pela violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes podem ter efeitos imediatos e a longo prazo.

Como efeitos imediatos ao sofrimento da violência, o sujeito vitimizado pode padecer de “pesadelos repetitivos, raiva, culpa, vergonha, medo do agressor e de pessoa do mesmo sexo que este, quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimentos de estigmatização”, ressalta Dias (2013). Já os efeitos de caráter tardio podem ser identificados como:

[...] aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida, fobias mais agudas, níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa, cognição distorcida, tais como sensação crônica de

perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade, redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais. (DIAS, 2013).

Na pesquisa realizada por Ribeiro e Martins (2008), na rede pública municipal de ensino fundamental da cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná, as autoras expõem o cenário do trabalho de educadores, professores e profissionais da escola com crianças vitimizadas pela violência doméstica.

Partindo do princípio de que “a escola é o primeiro espaço de atuação pública da criança, na qual ela vai interagir com outras pessoas e manifestar sua identidade pessoal”, Ribeiro e Martins (2008, p. 25) procuram descobrir no universo da escola as ações de professores, educadores e profissionais da educação escolar, não apenas a importância da atuação desses profissionais na vida do educando, mas, principalmente as estratégias por eles utilizadas para minimizar a violência que se manifesta no interior da escola.

O problema da violência doméstica contra crianças e adolescentes se dá em toda a sociedade, independente do nível de formação, ou da situação econômica da família. [...] Portanto, as respostas impróprias dos pais, que refletem comportamentos inadequados, têm implicações no desenvolvimento e manutenção de condutas agressivas dos filhos. Nessa forma de pensar, o adulto agressor de hoje foi uma criança agredida no passado. (RIBEIRO; MARTINS, 2008, p. 85).

Orientadas por essa reflexão, as autoras coletaram dados no Conselho Tutelar de Ponta Grossa e em duas escolas de ensino fundamental. Dados esses, oferecidos pelos presidentes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Ponta Grossa, além de duas gestoras e quatro orientadoras educacionais das escolas pesquisadas.

Com o objetivo de “verificar se os estabelecimentos de ensino percebem ou não a influência da violência familiar no ambiente escolar e como a escola trabalha com essas questões, ou seja, se existe alguma proposta para atendimento [...]” (p. 31), as autoras chegaram a dados que definem a idade e gênero das vítimas de violência doméstica; os perfis dos agressores, por tipo de violência e a atuação dos educadores com os vitimizados.

De maneira resumida os resultados da pesquisa apontam para um cenário de violência doméstica formado por crianças e adolescentes vitimizados na faixa etária de 10 a 14 anos, como sendo a maioria, todavia com uma pequena diferença entre os alunos de 5 a 17 anos, perfazendo “um total de 77,5% das vítimas” (p. 86).

“Constatamos, na pesquisa que os educadores não possuem a prática de notificar às autoridades os casos de violência” (p. 86), informam as pesquisadoras, acrescentando que apenas 25% denunciaram os casos observados ao Conselho Tutelar e ao SOS Criança. “Essa conduta dos profissionais é preocupante, pois as consequências da falta de notificação podem ser fatais” (p. 86), comentam as pesquisadoras.

Quanto a identificação dos agressores, Ribeiro e Martins (2008, p. 87– 88) descobriram que em relação a violência física, o pai é identificado como o agressor predominante, na frente da mãe e do padrasto, fato que pode colocar em situação de maior risco as agressões sofridas, em virtude da força do homem ser maior de a da mulher, no caso a mãe.

Nos casos de violência sexual o padrasto aparece como o principal agressor, para depois aparecer o pai da criança vitimizada. Neste aspecto, as pesquisadoras ressaltam a imensa dificuldade de se constatar este tipo de violência, pois apenas em raras situações a criança consegue revelar. É o tipo da violência doméstica que tem pouquíssimos casos conformados tanto no SOS Criança quanto no Conselho Tutelar.

A prática da violência psicológica é mais evidenciada pela mãe. Trata-se de uma forma de violência velada no discurso e linguagem própria da cultura, fato que exige maior habilidade dos professores e educadores para saber identificar e reconhecer essa forma de violência no cotidiano escolar.

A negligência também tem sua maior protagonista a mãe da criança negligenciada. Normalmente essa violência ocorre em família que de alguma forma precisa de apoio e orientação sociofamiliar para se organizar nas tarefas de satisfação das necessidades básicas humanas dos membros da família.

A pesquisa mostrou também que “as vítimas de maus-tratos são, na grande maioria, do gênero feminino”. Também nos casos de violência física e sexual, as meninas são a maioria das vítimas, enquanto o gênero masculino aparece em pequena escala.

Ao findar os estudos, as autoras chegam a conclusões que mostram a a necessidade de se intensificar o enfrentamento à violência doméstica contra criança e adolescentes. Uma excelente estratégia para se fazer esse combate é recorrer a escola como espaço de mediação entre os vitimizados e a família, pois:

Como os meios educacionais ainda exercem grande influência e são respeitados pelas famílias ou responsáveis pelas crianças e jovens, possuem

um papel especial na prevenção e acompanhamento das vítimas e seus familiares. É no contexto escolar que se manifestam os problemas oriundos de uma educação punitiva, acabando, assim, com alguns mitos como o da infância má, da família perfeita, da importância do psicopata ou da violência como prática educativa (RIBEIRO; MARTINS, 2008, p. 98-99).

Não obstante as autoras evidenciem semelhanças institucionais e funcionais correspondentes entre a família e a escola, sobretudo em relação a compreensão, ideários e ação protetiva sobre a criança e o adolescente, à escola cabe (também) a função de combater a cultura agressiva da família no que diz respeito a violação de direitos praticada pela violência doméstica contra os estudantes.

Assim, como a família, a escola é o primeiro lugar para a criança dar continuidade a sua socialização e onde passa grande parte do seu tempo educativo. É na escola que as crianças e adolescentes tem seu comportamento sistematicamente observado. Através das atividades pedagógicas cujas dinâmicas desencadeiam inquietações, aflições, angústias, manifestações emocionais que podem refletir situações de vitimização de violação doméstica. Sendo assim:

É importante levar as discussões sobre a violência para dentro da escola, onde os educadores se deparam constantemente com situações como as expostas, para que eles considerem a realidade de vida das crianças e possam orientar os pais ou responsáveis, caso isso se torne necessário. Atenção especial deverá ser dada a crianças em situações de risco, sobretudo as que vivem com famílias em situações socioeconômicas precárias (RIBEIRO; MARTINS, 2008, p. 99).

Seguindo a pesquisa, as autoras detectaram no sistema educativo público que a maioria de professores, educadores e profissionais da escola aparecem despreparados para identificar e intervir em relação as formas de violência doméstica apresentada pelas crianças no interior das escolas, do mesmo jeito das famílias agressoras, que causam maus-tratos com a seus filhos também por desconhecer a natureza bio-psico-social das crianças e adolescentes como ser em desenvolvimento e sujeito de direitos de cidadania.

Quando questionados sobre as estratégias de intervenção diante da violência doméstica contra crianças e adolescentes manifestadas na escola, a maioria dos professores, educadores e profissionais comentam que “sentem-se sozinhos e a todo instante cobram soluções, querendo receitas prontas para acabar com o problema, mas não se colocam como aliados, por medo, insegurança ou mesmo indiferença”, comentam Ribeiro e Martins (2008, p. 100).

Na maioria dos casos, os educadores se ressentem do Conselho Tutelar. Alegam que o Conselho Tutelar não procura a escola, não demanda a parceria dos educadores, não retornam informações sobre as denúncias, quando estas são feitas, nas poucas vezes em que a escola se vê obrigada a intervir diante de casos gritantes, altamente visíveis de violência doméstica, sendo esses em poucos números.

Sem as habilidades necessárias, sem conhecimento necessário sobre a problemática da violência doméstica contra a criança e o adolescente, em toda a sua complexidade, sobrecarregado de atividades, sem aprofundamentos sobre as condições de vida de uma criança e um adolescente e sem o conhecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, haja vista que o professor e o educador tem formação específica no campo da pedagogia para trabalhar, em sala de aula, basicamente com o ensino, esses profissionais ficam limitados para atuarem no enfrentamento da violência doméstica contra a criança e ao adolescente, que, a cada dia apenas aumenta sua incidência.

Diante deste contexto fica difícil contar com um processo interventivo avançado da escola no campo da proteção integral e da prioridade absoluta da defesa dos direitos da criança e do adolescente perante as violações de direito, principalmente a violência doméstica.

No entanto, enquanto perdura este cenário marcado pelo conservadorismo presente na relação entre família e escola, num íntimo consentimento de não se respeitar a criança e o adolescente como sujeito de direitos e ser em desenvolvimento e, dessa forma, extinguir socialmente a violência doméstica da vida dos infantes brasileiros, os maus-tratos domésticos se mantem em altos índices, notadamente não contabilizados, ou seja, subnotificados, causando uma dificuldade ainda maior no processo de enfrentamento da violação de direitos.

Para Dias (2013), esse contexto de invisibilidade da violência doméstica contra criança e adolescentes, tanto na escola, como nas sociedade, de modo geral, é inverossímil, devido as dificuldades de subnotificação, mesmo sendo um problema cada vez mais massificado na mídia.

“A dificuldade envolvida em realizar as denúncias torna o contexto ainda mais arriscado, uma vez que a criança continua sendo exposta ao agressor. Por esse motivo, a violência pode demorar a ser caracterizada e prolongar-se por muito tempo”, reflete Dias (2013).

A violência doméstica precisa ser denunciada e identificada de acordo com a legislação vigente no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, insiste Dias (2013), para que:

[...] se torne mais evidente a necessidade de um trabalho interdisciplinar, em que vários profissionais, incluindo professores, médicos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, no exercício de suas atividades, estejam envolvidos com o atendimento e a defesa dos direitos da criança e suas violações. A atuação desses profissionais é fundamental na identificação e prevenção da violência contra criança, pois pode determinar o seu rompimento. (DIAS, 2013).

O que se compreende é que ao ser caracterizada como uma ação de atenção interdisciplinar e multidisciplinar, a violência doméstica exige, também, uma política de enfrentamento e combate que envolva, praticamente, todas as áreas de conhecimento e de intervenção em direção a garantia dos direitos de cidadania da criança e do adolescente. Isso diz respeito a adoção de uma rede de intervenção socioassistencial que inclua também a saúde, a educação e o sóciojurídico.

Por esse caráter multicausal, multidisciplinar e interdisciplinar da violência doméstica impõe também limitações no alcance da denúncia das ocorrências. “Somente a denúncia não basta”, afirma Souza (2021).

É necessário fazê-la chegar as autoridades, aos órgãos de atendimento, também garantir a efetivação da investigação do fato. Da mesma forma garantir que os casos sejam tratados por profissionais comprometidos com a causa da violência doméstica, de preferência estudiosos e militantes da luta pela defesa dos direitos da criança e dos adolescentes.

Outro fator fundamental é o acolhimento das vítimas. Sendo na escola ou em qualquer lugar de atendimento, “o primeiro passo é oferecer à criança assistência médica, psicológica, psiquiátrica, psicanalítica e social”, recomenda Souza (2021). É necessário escutar a criança, sempre demonstrando atenção a sua situação e, posteriormente, partir para a retomada do projeto de vida futura.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar a jornada bibliográfica analítica e reflexiva, elaborada neste trabalho, mediada pelo pensamento crítico dialético, chega-se as conclusões referentes a cada passagem do estudo realizado. Ressalta-se que as passagens constituintes do debate elaborado, para se chegar ao objetivo geral da pesquisa, cujo enunciado reflete a compreensão do trato interventivo da violência doméstica contra crianças no âmbito da escola pública, perpassaram por três apreensões, quando, na primeira buscou-se compreender os direitos da criança e do adolescente, na segunda, a natureza da violência doméstica com suas causalidades, tipologias e prejuízos nas vítimas e na terceira as manifestações da violência doméstica na escola, com suas contradições e dificuldades de intervenção.

Como primeira conclusão chega-se à constatação de que o Brasil possui um dos mais avançados sistemas de garantia de direitos à criança e ao adolescente, baseado em princípios humanistas e democráticos participativos, formando uma política pública e social de amplitude por todas as áreas do conhecimento e do atendimento à pessoa cidadã.

Em contrapartida, está-se diante de uma legislação avançada, mas que não consegue evidenciar efeitos positivos em direção a extinção do problema da violência doméstica, que, em detrimento das normativas, avança em índices avolumados de casos cada vez mais complexos. E quanto mais se avoluma os casos da violência doméstica, mais o sistema legal (sociojurídico) se aperfeiçoa em preceitos e penalidades.

No segundo debate chega-se à conclusão de que a violência doméstica é uma manifestação da questão social própria da sociabilidade capitalista, não mais no sentido de condição vivenciada por classe social, no caso, a classe trabalhadora, seus setores e complexidades que carrega num cotidiano de sobrevivência num mundo socialmente injusto, mas, principalmente, pelo padrão ideopolítico conservador que, do mesmo jeito que não consegue se desvencilhar da exploração da força de trabalho, não consegue mudar a visão da criança e do adolescente como força de trabalho em desenvolvimento que precisa ser educado para a submissão e subjugação do poder dominante. Isso se reflete claramente na forma como a maioria das famílias brasileiras, independente de classe social e credo tratam suas crianças e adolescentes.



A segunda conclusão se completa com a terceira, que mostra com clareza as muitas dificuldades vivenciadas pela escola no trato com os casos de violência doméstica que pelo seu interior perpassam. Da falta de programação pedagógica e/ou social voltada para combater tal problema que prejudica sem precedentes a vida futura e presente dos vitimizados, até o despreparo técnico-operativo e teórico-metodológico dos profissionais da escola para prestar serviço de intervenção efetivo aos casos encontrados ou detectados.

Dessa compreensão vislumbra-se a urgente necessidade de alterações na política educacional pública brasileira, no sentido de implementar ações de enfrentamento e combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas e todos os programas sociais educacionais, principalmente em estreita articulação com a rede socioassistencial. Desde o projeto pedagógico da escola, até a implementação de programas socioeducativos de luta pela extinção da violência doméstica, instrumentalizados por capacitações nos vários setores da escola.

Todavia chega-se à conclusão final de que esse atraso em termos de compromisso ético no combate à violência doméstica não foi substituído pelo avanço, motivado não apenas pelo caráter burguês, conservador e moralista do Estado, que ainda implementa as escolas públicas com preceitos de desprezo a cidadania infanto-juvenil, mas, sobretudo, pela similitude ideopolítica e institucional entre a família, agente agressor por excelência (nos casos da violência doméstica) e a escola, agente formador do cidadão para a vida na sociabilidade burguesa.

Tal similitude expressa uma convivência na visão dominante que a sociedade burguesa mantém sobre a criança e ao adolescente. Na família os vitimizados são maltratados para aprender a resiliência; na escola não são ressaltados (observados) porque a família precisa esconder sua condição de transgressor de direitos humanos. Diante disso, o Estado não equipa a escola para a abolição do problema, não capacita os professores. E a escola não se integra a rede do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, do mesmo jeito que não se articula em posicionamento crítico à família de acordo com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente brasileiro. Enquanto isso, os profissionais da educação pública não rompem com essas dificuldades.

Em sendo assim, as crianças e os adolescentes brasileiros continuam sendo vítimas cotidianas da violência doméstica e suas consequências nefastas para a vida

adulta saudável e cidadã, muito embora, contraditoriamente, o Estado mantenha formas sofisticados de coibir essa violação de direitos.

## REFERÊNCIAS

- AGNES, C.; BATISTA, C. Cidadania no contexto escolar: Alguns elementos para reflexão. In: Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor. **Cadernos PDE**. Artigos, 2013. Volume I. Governo do estado do paran . Secretaria de Educa o. Vers o *On-line* ISBN 978-85-8015-076-6
- AZEVEDO, M. A.; Guerra, V. N. A. **Viol ncia Dom stica na Inf ncia e na Adolesc ncia**. SP: Robe, 1995.
- AZEVEDO, M. A.; Guerra, V. N. A. **Inf ncia e Viol ncia Fatal em Fam lia**. SP: Iglu, 1998.
- AZEVEDO, M. A. **Viol ncia dom stica contra crian as e adolescentes: um cen rio em (des)constru o**. LACRI/USP; CLAVES; CRIA/UNISAL; CNRVV/ Instituto Sedes Sapiense, s/d.
- BRASIL. [Constitui o (1988)]. **Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as altera es adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo n  186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revis o nos 1 a 6/1994. – 35.ed. – Bras lia: C mara dos Deputados, Edi es C mara, 2012. 454 p. – (S rie textos b sicos; n. 67). ISBN 978-85-736-5934-4
- BRASIL. **Lei n  13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei n  8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Crian a e do Adolescente), para estabelecer o direito da crian a e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos f sicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n  9.394, de 20 de dezembro de 1996. Di rio Oficial da Uni o, Bras lia, DF, 27 jun. 2014.
- BRASIL. **Lei n  14.022 de 07 de julho de 2020**. Altera a Lei n  13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e disp e sobre medidas de enfrentamento   viol ncia dom stica e familiar contra a mulher e de enfrentamento   viol ncia contra crian as, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com defici ncia durante a emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus respons vel pelo surto de 2019. Presid ncia da Rep blica. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jur dicos. Bras lia, 2020.
- BRASIL. **Lei n  14.344 de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a preven o e o enfrentamento da viol ncia dom stica e familiar contra a crian a e o adolescente, nos termos do   8  do art. 226 e do   4  do art. 227 da Constitui o Federal e das disposi es espec ficas previstas em tratados, conven es ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei n  2.848, de 7 de dezembro de 1940 (C digo Penal), e as Leis n s 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execu o Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Crian a e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da crian a e do adolescente v tima ou testemunha de viol ncia; e d  outras provid ncias. Di rio Oficial da Uni o, Bras lia, 25 de maio de 2022.

CEDECA, RJ. ECA 2023 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. VERSÃO ATUALIZADA. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Rio de Janeiro, 2023.

CHIOQUETTA, R. D. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: o berço do crime. **Revista LEVS/UNESP-Marília** | Ano 2014 – Edição 13- Maio/2014.

DESLANDES, S. F. **Prevenir a violência**. Um desafio para educadores. FIOCRUZ/ENSP/CLAVES – Jorge Careli, Rio de Janeiro, 1994.

DIAS, D. **A Violência Intrafamiliar Infantil e suas Consequências**. 2013. Disponível em: <<https://comportese.com/2013/11/20/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-consequencias/>>. Acesso em: 02 dez. 2024.

DUARTE JUNIOR, J. F. **O que é realidade**. 10ª ed. 5ª reimpr. São Paulo: Brasiliense, 2004. (1ª edição: 1984).

FALEIROS, V. P. Violência contra a infância. **Revista Sociedade e Estado**, volume X, nº 2. Jul./Dez., 1995.

FERREIRA, K. M. M. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes - Nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria P. da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002.

FERREIRA, E. D. S.; SILVESTRE FILHO, O. S. **A proteção internacional dos direitos da criança e do adolescente e os reflexos do Estatuto do Desarmamento no Brasil**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/535/edicao-1/a-protecao-internacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-os-reflexos-do-estatuto-do-desarmamento-no-brasil>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

FREITAS, M. H. R. O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e o controle jurisdicional das omissões administrativas. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 28, abr./jun. 2008.

GIMENEZ, A. P. J. et al. **Direitos das crianças e dos adolescentes: o que são?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes/>>. Acesso em: 06 dez. 2023.

GUERRA, V. N.A.; AZEVEDO, M. A. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HIROMOTO, C. M.; FERREIRA, E. D. S. **Convenções de Direitos Humanos sobre Direitos das Crianças**. Tomo Direitos Humanos, Edição 1, março de 2022. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/517/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-das-criancas>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARTINS, M. J. D.; MOGARRO, M. J. A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NO SÉCULO XXI. **REVISTA IBERO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO**. N.º 53 (2010), pp. 185-202.

MARTINS, M. F. **Violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente**, s/d. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/slides\_marilia\_violencia.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2023.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. bras. saúde matern. infant.**, Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.

MOREIRA, K. F. A. et al. Perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, v. 11, n. 11, p. 4410-4417, 2017.

RIBEIRO, M. M.; MARTINS, R. B. **Violência Doméstica contra criança e o adolescente**. 1ª ed. (ano 2004). 5ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2008.

ROSA, M. **Violência doméstica infantil é uma realidade preocupante nos lares brasileiros e precisa ser combatida**. Governo do Tocantins. Publicado em 18 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/noticias/violencia-domestica-infantil-e-uma-realidade-preocupante-nos-lares-brasileiros-e-precisa-ser-combatida/6er9q6hi5t7o>> . Acesso em 05/12/2023.

ROSAS, F. K.; CIONEK, M. I. G. D. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. **Conhecimento Interativo**, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006.

SOUSA, N. S. et al. A violência doméstica infantil e as políticas públicas. **Cadernos da FUCAMP**, v.12, n.16, p.45-63/2013.

SOUZA, A. **A violência doméstica contra crianças pede vigilância permanente**. Publicado em 20.05.2021. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/violencia-domestica-contra-criancas>>. Acesso em 02 dez. 2023.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança nos Anos 90**, 1990. Disponível em: <<http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Mundial%20sob%20Desenvolvimento%20Crianca>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** s/d Disponível em:  
<<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em:  
05 dez. 2023.